

Diário Oficial

ANO XCVI - 97o. DA REPÚBLICA - N. 26.028

BELEM - QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Viação e Obras Públicas

TOMADA DE PREÇOS N. 14/87-CL

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL - CONCURSO PÚBLICO

Da Polícia Militar do Pará

ATAS, RELATÓRIOS DE DIRETORIAS E BALANÇOS

De Diversas Firms

RESUMO DE PORTARIAS E EXTRATO DE CONTRATO

Do IPASEP

PORTARIAS E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

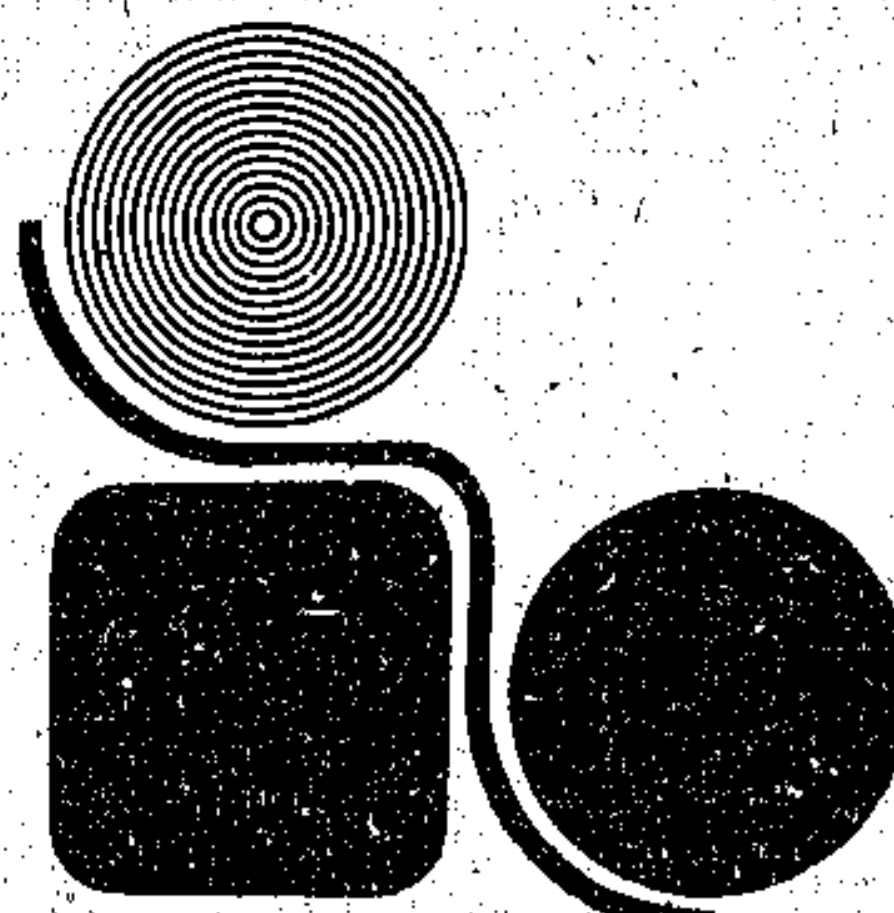
Da CELPA

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNO

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 413 DE 13 DE JULHO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

Conceder a funcionária FELISBELA XERFAN PINTO E SILVA, matrícula nº 000.0574-1-O e portadora do CIC nº 185.224.832-72 Administrador - Classe "A", a quantia de Czs-9.869,33 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e trinta e três centavos) a título de adiantamento o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

13.01.0307043 1009 3131.0000 01 Czs-9.869,33
Total..... Czs-9.869,33

O prazo deverá ser para aplicação imediata, e findo o mês não será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.900)

PORTARIA Nº 418 DE 15 DE JULHO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

Conceder ao funcionário ANTONIO PINHEIRO SOTERO, matrícula nº 000.0140-1-O e portador do CIC nº 062.103.502-59, Administrador - Classe "A", a quantia de Czs-15.000,00 (quinze mil cruzados), a título de adiantamento o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

13.01.0307021 1009 3131.0000 01 Czs-15.000,00
Total..... Czs-15.000,00

O prazo deverá ser para aplicação imediata, e findo o mês não será observado 30 (trinta) dias, para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.900)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos a servidora MARLY MADALENA BATISTA MOREIRA - Operadora de Fotocomposição desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado sob pena de não o fazendo no prazo de 3 (três) dias a contar desta data, sob dispensa na forma do artigo 482 da CLT. Belém, 20 de julho de 1987.

a) PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor Presidente da IOE

(G. Reg. nº 18.862 - Dias: 21, 22 e 23/07/87)

PORTARIA Nº 138 DE 21 DE JULHO DE 1987

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLUÇÃO

Dispensar, a pedido, o servidor desta Repartição ARNVAL GIVONE ALVES - Auxiliar de Serviços Gerais.

De-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 18.898)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº499/87-Transformar em Agência da Fazenda Estadual o Posto Fiscal de Vila Tailândia, jurisdição na Delegacia Regional-6ª.Região Fiscal.

Port. nº524/87-Designar, MARIA VENINA MONTEIRO CORECHA, Auxiliar Técnico-PRODEPA, para responder pelo expediente da Secretaria da Diretoria Geral de Administração, no período de 01 a 30.07.87, em substituição a titular que se encontra em férias.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.

Port. nº153/87-Designar, MARIA DE FÁTIMA SENA, para responder pelo Serviço de Comunicação, durante a ausência do funcionário ANTONIO MACIAS MAIA, no período de 15.06.87 a 15.08.87.

Port. nº160/87-Designar, EUDENIL NEVES MARUM, EUNICE HELENA LIRA RODRIGUES e ANA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES, para sob a presidência do primeiro constituir comissão de licitação para transporte dos Trailers adquiridos por esta Secretaria.

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO

Diretora Geral de Administração em exercício.

RESUMO DE PORT. DO GAB/DELEGADO REG. DA FAZ. EST. 9ª. RF. Port. nº070/87-Designar, RAIMUNDO DJALMA DOS SANTOS GONÇALVES, Auxiliar Técnico-Prodepa, para responder, até ulterior deliberação pela Agência de Salvaterra

BICHARA FRAZHA NETO

Delegado Regional da Fazenda Estadual-9ªRF.

EXT. nº10345 reg. nº 24699 dia 23.07.87

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº520/87-Designar, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, para responder pela Coordenadoria Financeira da Diretoria Geral de Administração, no período de 20 a 31.07.87, no impedimento da titular que entrará em férias.

Port. nº521/87-Designar, NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA para responder pela Chefia de Gabinete, no período

de 20 a 31.07.87, no impedimento da titular que entrará em férias.

Port. nº522/87-Designar, ALFREDO NAZARENO NASCIMENTO FERNANDES, para substituir a Secretária do Gabinete no período de 20 a 31.07.87.

Port. nº525/87-Designar LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, para substituir no período de 20 a 31.07.87, a Diretora de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.

Port. nº151/87-Tornar sem efeito a Portaria nº 142, de 01.07.87, em virtude do início das férias da funcionária ROSA MARIA DA COSTA PEDROSO JORGE, esta marcada para o dia 20 do mês em curso.

Port. nº158/87-Designar, EUDENIL NEVES MARUM, EUNICE HELENA LIRA RODRIGUES e ILKA DA SILVA NASCIMENTO, para sob a presidência do primeiro constituir comissão de licitação para confecção de impressos, para esta Secretaria.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração.

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/87 - CL

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Transporte de 06 (seis) "TRAILLERS", da cidade de Novo Hamburgo-Rio Grande do Sul para Belém do Pará.

DIA: 03 de Agosto de 1987

LOCAL: Sala de Reunião, nº 66, 1º andar, sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110.

EDITAL: Acha-se afixado na Sala nº 23, Térreo, do Serviço de Material do Órgão Central.

Belém(Pa), 21 de julho de 1987

EUDENIL NEVES MARUM

Presidente da CL

EXT. nº10343 reg. nº 24697 dia 23.07.87

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº109 DE 21 DE JULHO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº4910, de 16 DE JULHO DE 1987.

RESOLUÇÃO

Art.1º-Delegar atribuições à Diretoria Geral desta SEVP para instrumentar e executar medidas tendentes ao rígido controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários públicos lotados nesta Secretaria, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual Nº4910, de 16 de julho de 1987.

Art.2º-Recomendar que:

I- a permanência excepcional da jornada de trabalho por necessidade ou conveniência de serviço, deverá ser objeto de prévia justificação do nível hierárquico pertinente, submetida a aprovação da Diretoria Geral;

II- sejam consideradas de efetivo exercício somente as ausências ou afastamentos definitivos nos arts.65 e 66, da Lei nº749, de 24 de dezembro de 1953.

Art.3º-Registre-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE. AM. PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

EXT. nº10348 reg. nº 24707 dia 23.07.87

ANÚNCIOS

JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - JUTASA - CGC-MF: Nº

05.712.112/0001-99, ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 22 DE ABRIL DE 1987.

As dezesseis horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e oitenta e sete, na sede social à Avenida Tapajós 1053, Santarém, Pará, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias acionistas da empresa representando

mais de dois terços do capital social votante, consoante assina

naturas no livro de Presença. O presidente das Assembléias, na

forma dos Estatutos Sociais, Dr. Joel de Albuquerque Queiroz (

Diretor Presidente), que foi secretariado pelo Diretor Adjunto

Joel de Albuquerque Queiroz Filho, comunicou o cumprimento das

formalidades necessárias à convocação e instalação das

Assembléias: O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras

relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986 foram publicados no Diário Oficial do Estado

do Pará e na Província do Pará em 10 do corrente mês; O Aviso

aos Acionistas em 23, 24 e 25 de março, nos mesmos períodos e

Convocação operou-se mediante editais publicados nos referidos

Jornais em 23, 24, e 25 de março p.passado. Em obediência à

Ordem do Dia publicados e respeitadas as competências respectivas

às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, deliberaram:

1) aprovar o Relatório da Diretoria e as Demonstrações

Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31

de dezembro de 1986; 2) aprovar a correção monetária do capital

social, no valor de Czs-1.606.054,58 (Um Milhão Seis

centos e Seis Mil e Quarenta e Quatro Cruzados e Cinquenta e

Dois Centavos); 3) aprovar o aumento do capital social de Czs-

2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzados); para

Czs-4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Cruzados) pela

incorporação da totalidade da correção monetária e de Czs-

93.945,42 (Noventa e Três Mil Novecentos e Quarenta e Cinco

Cruzados e Quarenta e Dois Centavos), oriundas da reserva para

o aumento do capital; 4) agrupar em mil as ações do capital

social alterando, portanto, o seu valor nominal de Czs-0,01

(Hum Centavos) para 10,00 (Dez Cruzados) fazendo-se os

ajustes necessários à eliminação das frações encontradas, tudo de

acordo com Mapa Demonstrativo Explicativo apresentado e aprovado

pela unanimidade dos acionistas presentes, grupamento este

que se divide o capital social, não altera o seu "Quantum"; 5)

dar nova redação ao Artigo Quinto dos Estatutos Sociais face

às deliberações objeto das decisões assembleiáres; e, ARTIGO

QUINTO: O capital social é de Czs-4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Cruzados) representado por 420.000 (Quatrocentos e Vinte Mil) ações Ordinárias, nominativas, do valor de Czs-10,00 (Dez Cruzados) cada uma. Encerrada a Ordem do Dia o Presidente após constatar que não há requerimento para a instalação do Conselho Fiscal, encerrou as Assembléias. Sanaram 22 de abril de 1987. JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, CIA. FABRICA YOLANDA representada por seu Diretor Presidente JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, USINA SALGADO S/A, representada por seu Diretor Presidente, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001082, em 15.07.87. Socorro Soares, secretária Geral.

T. nº09436 reg. nº 24704 dia 23.07.87

AGROPECUÁRIA DA SANTA CRUZ S/A

CGC/MF-14.056.386/0001-68

Complemento da publicação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.024 de 17.07.87, como segue: Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000490 em 30.04.87 - Secretário Geral - Alfredo Ferreira Coelho.

AGROPECUÁRIA DA SANTA CRUZ S/A

CGC/MF-14.056.386/0001-68

Complemento da publicação da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 19.06.87, publicada no Diário Oficial nº 26.025 de 20.07.87, como segue: Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000999 em 01.07.87. Secretário Geral - Socorro Soares.

T. nº09437 reg. nº 24705 dia 23.07.87

FAZENDAS MONTE AZUL S/A - FAMOSA	
CGC(MF) 04.966.651/0001-91	
RELATÓRIO DA DIRETORIA	
Prezados Acionistas:	
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos a apreciação de V. Sa., as demonstrações relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986.	
Paragominas (PA), 30 de março de 1987.	
DIRETORIA	
ATIVO	
CIRCULANTE	966.747,21
Caixa e Bancos	20.499,16
Estoque - Pimenta Preta	810.000,00
Contas Correntes	136.248,05
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.679.000,00
Grado Mestiço de Pisotelo	1.679.000,00
PERMANENTE	3.911.283,31
Investimentos	762.547,93
Imobilizado	3.148.735,38
TOTAL DO ATIVO	6.557.030,52
PASSIVO	
CIRCULANTE	1.060.016,79
Contas a Pagar	162.912,79
Empréstimos Bancários	860.000,00
Provisão para Imposto de Renda	37.104,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	55,75
Contas Correntes - Diversos	55,75
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.496.957,98
Capital Social Realizado	
Ações Ordinárias	2.500.000,00
Reservas	2.028.758,62
Lucros Acumulados	968.199,36
TOTAL DO PASSIVO	6.557.030,52
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31-12-86	
1 - receita bruta	909.936,00
2 - Custos operacionais	786.459,43
3 - Lucro bruto	123.476,57
4 - Despesas operacionais	261.539,34
5 - Outras receitas operacionais	1.814.762,95
6 - Lucro operacional	1.676.700,18
7 - Receitas não operacionais	15.092,16
8 - Resultado da Correção Monetária	630.708,30
9 - Resultado do Exercício antes IR	1.061.088,04
10 - Provisão para Imposto de Renda	37.104,00
11 - Reservas Constituídas	223.274,50
12 - Resultado líquido do exercício	800.707,54
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Soma dos Recursos	1.223.342,00
Soma das Aplicações	255.143,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	968.199,00
JOÃO SOARES LEITE	ALBANISE BASTOS DO NASCIMENTO
Presidente	CRCPa 1077 - Tec. Contabilidade
CPF 029.756.702-06	CPF 001.268.962-92

EXT. nº10344 reg. nº 24700 dia 23.07.87

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO PARA E AMAPA - APECT/PA/AP

RESUMO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO PARA E AMAPA - ATCT/PA/AP, nasce nos termos do presente Estatuto, e se denomina ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO PARA E AMAPA - APECT/PA/AP, com sede provisória, à avenida Presidente Vargas, número 498 (Correio Central), em Belém, Estado do Pará e foro na mesma cidade de Belém.

A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO PARA E AMAPA, é constituída, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal, da categoria profissional dos empregados subordinados à Diretoria Regional do Para, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compreendendo os municípios do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO PARA E AMAPA, é indeterminado. - A Associação tem como prerrogativas dentre outras, representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais e individuais dos associados, relativamente à categoria profissional, representada pela própria Associação, além do que pode celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho. - O valor da contribuição mensal por parte dos associados será de 4% (quatro por cento) do Maior Valor de Referência vigente no País, reajustado de acordo com a variação deste. - OBS. - O Estatuto ao qual se refere e sobre o qual foi elaborado o presente resumo, foi aprovado em Assembléia Geral, realizada na data de 09.05.87 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

T. nº09435 reg. nº 24701 dia 23.07.87

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado:.....Czs 1.862.723.913,12

Capital Subscrito e Integralizado:.....Czs 1.084.008.100,89

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a realizarem-se cumulativamente, no dia 28 de Julho de 1987, às 10:00 (Dez) horas, na Sede Social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: A) Aprovação do Relatório da Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/86, Demonstrações Financeiras correspondentes e parecer do Conselho Fiscal; B) Aprovação do Montante

T.nº09421 reg.nº 24679 dias 21,22o23/07/67

dos), um aumento, portanto de CZ\$ 2.063.552,00 (dois milhões sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois cruzados), a ser realizado mediante a emissão de 13.576.000 ações preferenciais classe "0", no valor nominal de CZ\$ 0,152 cada uma, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A/BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, esclarecendo que referida subscrição foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício OF. GS. 02199/87, de 08 de junho de 1987, e sob as condições fixadas na mesma; b) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de Capital ora deliberado, passando referido artigo a ter a seguinte redação: Artigo 5º O Capital Social é de CZ\$... 35.687.552,00 (trinta e cinco milhões seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois cruzados); dividido em 234.786.520 ações, no valor nominal de CZ\$ 0,152 cada uma...

do 161.913.654 ações ordinárias, 4.411.647 ações preferenciais classe "A", 68.119 ações preferenciais classe "B" e 68.393.106 ações preferenciais classe "C". Os termos desta Ata foram aprovados por unanimidade pelos acionistas que a subscrevem. A seguir, o Sr. Presidente propôs que a Assembleia ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, com sede em Belém, PA, o que mereceu aprovação unânime. Continuando a reunião, às 17 horas, do dia 08 de julho de 1987, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão de 13.576.000 ações preferenciais classe "C". Em assim sendo, a Assembleia decidiu por unanimidade, que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização referente ao presente aumento de capital, aprovando, portanto, o capital social para CZ\$ 35.687.552,00. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo suficiente à lavratura da presente. Rubertos os trabalhos, foi esta Ata lida e aprovada unanimemente por todos os presentes: (aa) Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho Presidente; Caio Cardoso de Almeida, Secretário; Companhia Parlista Previdência Privada S/A, Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho, Caio Cardoso de Almeida e Nicolau Moraes Barros Neto.

CAPITAL SUBSCRITO..... CZ\$ 33.624.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO..... CZ\$ 33.624.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA..... CZ\$ 2.063.552,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 13.576.000 ações preferenciais classe "C", no valor nominal de CZ\$ 0,152 cada uma, no valor total de CZ\$ 2.063.552,00 subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA

AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.06.87.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	87/86	13.576.000	2.063.552,00
CGC 04.902.979				

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
Edison Luis de Araújo - Antônio José N. da Silva
Diretor Financeiro - Chefe de Deptº Int.

BELÉM(PA), 08 DE JULHO DE 1987
AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A.
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Presidente

Luiz Sérgio de Azevedo Moderno
TC. CRC. RJ. 19644. T- SP 464
CPF. 301.621.738-49

Caio Cardoso de Almeida
Vice Presidente
CPF. 023.821.308-06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 001090 de 16 de julho de 1987. Secretária Geral Socorro Soares.

EXT.nº10342 reg.nº 24696 dia 23.07.87

FAZENDA BOI BRANCO S/A

CGC nº 15.269.152/0001-61

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da "Fazenda Boi Branco S/A", realizada em 30 de junho de 1987. Após a realização, nesta data, da Assembleia Geral dos sócios-quotistas, da "Fazenda Boi Branco Ltda." para transformação da mesma em sociedade anônima, com a denominação de "Fazenda Boi Branco S/A", reuniram-se os membros do Conselho de Administração eleitos naquela oportunidade, infra-assinados, os quais, na forma do Estatuto Social da "Fazenda Boi Branco S/A", procederam à eleição dos membros da Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, como segue: para Diretor-Presidente, Sr. Gastão Carvalho Filho, brasileiro, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Braz de Aguiar, 878/1301, titular da carteira de identidade nº 4.650.091, do SSP, CPF nº 657.376.958-91; e para Diretores sem designação especial os Srs. Lourival Kós Antunes Maciel, brasileiro, separado consensualmente, economista, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na rua Dona Mariana, 73/402, titular da carteira de identidade nº 2.197.522, do IFP, CPF nº 218.573.267-68, e Ronaldo Sampaio Antunes Maciel, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Soares Cabral, 74/1101, titular da carteira de identidade nº 946.990, do IFP, CPF nº 024.708.537-53. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata a qual foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número 001007 - Belém, 02 de julho de 1987 - Sec. Geral - Socorro Soares.

Belém (PA), 30 de junho de 1987.
LEOPOLDO ANTUNES MACIEL
Presidente do Conselho
OSWALDO ANTUNES MACIEL
Vice-Presidente
GASTÃO CARVALHO FILHO
Conselheiro

T.nº09440 reg.nº 24710 dia 23.07.87

SUCUPARA S.A. - AGROPASTORIL

CERTIDÃO DE REGISTRO DA ATA DA 17ª AGO E 38ª AGE, REALIZADAS EM 30/04/87. Certifico que o referido documento foi arquivado nesta Junta sob o nº001091 em 16/07/87. Junta Comercial do Estado do Pará, (a) Alfredo Coelho, Secretário Geral.

T.nº09438 reg.nº 24708 dia 23.07.87

FAZENDA SANTA MARIA S/A - CGC.10.244.952/0001-04 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31/7/87, às 8:00 horas em sua Sede Social à Rod.BR-222 Km 113, Rondon-PA, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Incorporação da Correção Monetária ao Capital Social; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém(PA), 23 de julho de 1987. a) A Diretoria.

T.nº09439 reg.nº 24711 dias 23,24 e 27.07.87

AGROFLORESTAL SANTA AMÉLIA S.A. - AGROSANTA

CGC/MF 04.871.752/0001-89

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 1987. Local: Sede social à Av. Bernardo Sayão, 3568, Belém, às 9:00 horas. Convocação publicada no D.O. do Pará, dias 03, 06 e 07.07.87. Presença: Acionistas representando maioria do capital votante. Mesa: Carlos Antônio Duda, Presidente, e Marlene Silva dos Santos, Secretária. Foram aprovados: 1) Eleição dos Membros do Conselho de Administração: Presidente Carlos Antônio Duda, Membros: Marlene Silva dos Santos e Maria do Rosário Peixoto Bertozzi. Fixados os honorários para os administradores: Conselho de Administração: CZ\$ 100,00 mensais, para cada membro, Diretoria: A serem estabelecidos pelos mesmos, de comum acordo e respeitadas as legislações em vigor e os interesses da Sociedade. 2) Adaptado o Artigo 6º do Estatuto Social às normas do Decreto-Lei nº 2.204 de 20.11.86: "Artigo 6º. - As ações preferenciais, cujos dividendos não serão cumulativos, serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para integralização do seu valor com recursos do Decreto-Lei 1376/74 e terão participação integral nos resultados da Companhia. § 1º. - As ações preferenciais não terão direito de preferências para a subscrição de novas ações. § 2º. - As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM que vierem a ser integralizadas com os recursos previstos no "caput" e § 2º, do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - sudam. Ata assinada pelo Presidente, Secretária e Acionistas presentes. Arquivada na Jucepa, sob o nº 001099, em 20.07.87.

AGROFLORESTAL SANTA AMÉLIA S.A. - AGROSANTA

CGC/MF 04.871.752/0001-89

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de julho de 1987. Local: Sede social, à Av. Bernardo Sayão, 3568, Belém, às 09:15 horas. Presença: Conselheiros Carlos Antônio Duda, Presidente, Marlene Silva dos Santos, Secretária; e Maria do Rosário Peixoto Bertozzi. Eleita a Diretoria para o triênio 1987/90. Releito Diretor Presidente: Leonidas Bertozzi Filho; eleito Diretor: Rodrigo Ribeiro Nogueira. Ata assinada pelos Conselheiros, que se achavam presentes. Ata lavrada em livro próprio. Arquivada na Jucepa, sob o nº 001100, em 20.07.87.

T.nº09441 reg.nº 24714 dia 23.07.87

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 058/87
Contrato Originário: nº 068/84
Partes: CELPA x BELAGRI - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Objeto: Pagamento do valor mensal de CZ\$20.192,73

(VINTE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), a partir de 01.03.87, referente a mão-de-obra e material, pela prestação dos serviços objeto do Contrato Originário nº 068/84 e alteração de seu item 7, subitem 7.1. Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA.

Belém, 15 de julho de 1987

Roberto da Costa Ferreira
EXT.nº10349 reg.nº24712 dia 23.07.87
Diretor - Presidente

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL - 3ª SEÇÃO DO EMG

EDITAL-DE CONCURSO PÚBLICO

1 - O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, torna público que se encontram abertas as inscrições ao Concurso de Admissão ao Quadro de Oficiais Combatentes da PMPA, para Oficiais de 2ª Classe da Arma de Infantaria, oriundos do Exército Brasileiro;

2 - Os interessados poderão obter maiores informações no Quartel do Comando Geral, sito à Avenida Almirante Barroso nº 649, no horário das 07:30 às 13:00 horas dos dias 22/07 à 21/08/87, na 1ª Seção do EMG.

Quartel em Belém, 21 de julho de 1987

AILTON CARVALHO GUIMARÃES - CEL CEL QOPM - RG 4161
COMANDANTE GERAL DA PMPA

EXT.nº10346 reg.nº 24702 dia 23.07.87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 0864/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 174 de 15.07.87 - EX. SEG. GENUINO AMAZONAS DE FIGUEIREDO NETO - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-30.000,00 pagos integralmente à viúva VERA MARIA AMAZONAS DE FIGUEIREDO, sendo a sua parte (metade) mais as quotas partes de seus filhos MARIA DENISE FIGUEIREDO PAYÁ, GENUINO AMAZONAS FIGUEIREDO JUNIOR e EDUARDO AMAZONAS DE FIGUEIREDO, que desistiram a seu favor.
PROC. Nº 1167/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 175 de 15.07.87 - EX. SEG. ONEIDE MARIA SEABRA DA COSTA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-30.000,00 pagos integralmente ao viúvo ALBERTO GUILHERME ALVES DA COSTA, sendo a sua parte (metade) e mais as quotas de seus filhos, PAULO GUILHERME, REGINA COELI, VERA LÚCIA SEABRA DA COSTA e CRISTINA ALICE DA COSTA PEREIRA, que desistiram em seu favor.
PROC. Nº 1140/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 176 de 16.07.87 - EX. SEG. MARCISO MALCHER PIMENTEL - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-30.000,00 pago à LUIZA DOS SANTOS PIMENTEL (metade) e mais a quota de seu filho SERGIO DOS SANTOS PIMENTEL, que desistiu a seu favor e mais uma quota no valor de CZ\$-7.500,00 a sua filha menor IZA CRISTINA DOS SANTOS PIMENTEL.
PROC. Nº 0644/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 177 de 15.07.87 - EX. SEG. ALMEIDA SALMEN - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-6.068,16 integralmente à OLGA DOS SANTOS SALMEN, viúva do extinto segurado.
PROC. Nº 1205/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 178 de 16.07.87 - EX. SEG. ANTONIO JURANDIR TRINDADE DE SOUZA - DECISÃO: Incluir no rateio da Pensão nº 4405 o menor RODOLFO JUNIOR GALICÍO DE SOUZA, filho do extinto segurado.
PROC. Nº 1186/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 179 de 16.07.87 - EX. SEG. DEUZALINA RAMOS DA SILVA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-30.000,00 em favor de ROSALINA QUEIROZ ALVES.
PROC. Nº 1118/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 180 de 16.07.87 - EX. SEG. IRENE FERREIRA RODRIGUES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-1.485,12 rateada em partes iguais aos filhos menores SADRAQUE, MESAQUE e SÁDIA FERREIRA RODRIGUES, cabendo a cada um o equivalente a CZ\$-495,04.
PROC. Nº 1149/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 181 de 16.07.87 - EX. SEG. CASSILDA ARAÚJO - DECISÃO: Conceder a Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 em favor de ROSEMARY, MARIA RAIMUNDA DE ARAÚJO TAVARES, ROLANDO JANUÁRIO, ARIOLVALDO, ROSILDA ANUNCIACÃO e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA, MARIA LEOCELES ARAÚJO DE SOUZA, BENEDITA DE

ARAÚJO VALENTE, MARIA DE FÁTIMA, SANDRO IZABEL, IRAN JOSÉ e NATALINO JOSÉ ARAÚJO. Sobrestada no entanto, as quotas partes centes a MARIA FÁTIMA, SANDRO IZABEL e NATALINO JOSÉ ARAÚJO, até a manifestação dos mesmos.

PROC. Nº 0716/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 182 de 16.07.87 - EX. SEG. JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO - DECISÃO: Arbitrar mensão mensal no valor de CZ\$-4.871,86 em favor do filho menor ERIK DOU GLAS DIAS DA COSTA. Conceder pecúlio no valor de 30.000,00 pago integralmente ao mesmo beneficiário contemplado na pensão.
PORTARIA Nº 526 de 03.07.87 - Nomear TEREZINHA DE JESUS PINEIRO DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de coordenadora de Ações Regionais e Sociais, código DAS-01.6, deste Instituto.
PORTARIA Nº 528 de 03.07.87 - Nomear ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOZO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade, código DAS-01.6, deste Instituto.
PORTARIA Nº 530 de 03.07.87 - Designar MARLUCE DA SILVA BEZER RA BRITO, para responder pelo cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Organização, código DAS-01.6, desse Instituto.

PORTARIA Nº 532 de 03.07.87 - Nomear MÔNICA ZOGHBI PINHEIRO QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência, código DAS-01.6, deste Instituto.
PORTARIA Nº 623 de 13.07.87 - Colocar a disposição da Imprensa Oficial do Estado, a funcionária DORA CRISTINA BARROS COSTA, ocupante do cargo de Técnico nível A, com ônus para este Instituto.

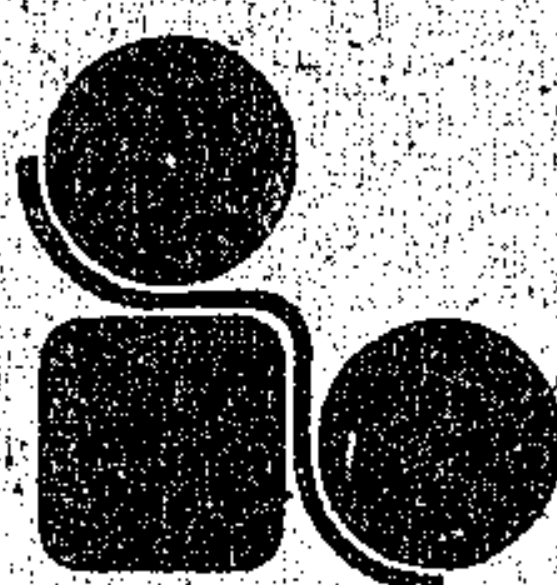
EXT.nº10351 reg.nº 24713 dia 23.07.87

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
OBJETO DO CONTRATO:

EXTRATO DE CONTRATO
IPASEP
Firma MAFPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

O IPASEP contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para a execução das obras de Reforma e Acréscimo da unidade residencial situada à Av. Julio Cesar S/N - Salinópolis-PA, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir as especificações contidas na Carta Convite 027/87.
CZ\$-976.869,80
60 dias

VALOR:
PRAZO:


IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

 PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**
**Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**
**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**
**Diretor Técnico
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**
**Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**
**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na CAPITAL

 Semestral Cz\$ 1.058,40
Trimestral Cz\$ 529,20

Outros Estados e Municípios

 Semestral Cz\$ 1.865,43
Trimestral Cz\$ 932,70

D.O — número atrasado aumenta Cz\$ 3,00

Publicações:

 Página comum, cada centímetro Cz\$ 315,88
Preço por página Cz\$ 64.439,92

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 7,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

 Das 7:30 às 12:30 hs. e das 15:30 às 18:00 hs. ex-
ecutando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Es-
tados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações e
cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-
quer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO.

 Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão
direito ao recebimento do Caderno Especial elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

 DATA DA ASSINATURA: 16.07.87
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
P/ MAPE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
TESTEMUNHAS:
1 - Waldir Duarte Teixeira
2 - Eliana Nazarena do E. Santo
EXT. n.º 10350 reg. n.º 24713 dia 23.07.87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0348

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presi-
dente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Conceder a funcionária ELBA CACELIA ALVES DE SOUZA,
Técnico Judiciário, férias relativas aos períodos de 1985/86
e 1986/87.

 Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 15 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0349

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presi-
dente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Conceder a funcionária MARIZA LIMA MUNHOZ, auxiliar
judiciário, férias relativas ao período 1985/86, a partir de
15 de julho do corrente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 15 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0350

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presi-
dente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Conceder a funcionária MAYSA BARBALHO FIGUEIRA DOS
SANTOS, auxiliar judiciário, trinta (30) dias de licença esp-
cial, a partir de 13 de julho do corrente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 15 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0351

 O Exm. Sr. Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presi-
dente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição
de seus pares, etc...

 Conceder a funcionária MARIA VERAS ALVES DE CAMPOS,
Técnica Judiciário, férias relativas ao período de 1986/87, a
partir de 13 de julho do corrente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 15 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0352

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presi-
dente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Conceder a funcionária MARIA CÂNDIDA GOMES NORONHA
Técnico Judiciário, férias relativas ao período de 1986/87, a
partir do dia 13 de julho do corrente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 15 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0353

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presi-
dente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Conceder a funcionária MARIA DO SOCORRO GOMES FER-
REIRA, Técnico Judiciário, férias relativas ao período de
1986/1987, a partir do dia 08 de julho de 1987.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 15 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0354

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presi-
dente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Conceder a funcionária MARIA DE LOURDES SASTRE DA
CONCEIÇÃO, auxiliar judiciário, férias referente ao período de
1986/87, a partir de 06 de julho do corrente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 15 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0355

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presi-
dente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Conceder ao funcionário MÁRIO ANTONIO TUJI FONTENE
LE, auxiliar judiciário, trinta (30) dias de licença especial
a partir de dia 06 de julho do corrente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 15 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0356

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente
do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Designar a funcionária JARINA DE NAZARÉ MOURÃO PEREIRA,
Auxiliar Judiciário, para substituir a Técnica Judiciária MA-
RIA CÂNDIDA GOMES NORONHA, durante o período de férias.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 16 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0357

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente
do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Designar a funcionária MARY CONCEIÇÃO FRAZÃO VASCONCE-
LOS, Auxiliar Judiciário, para responder pela Chefia do serv-

 ço de Patrimônio, durante o período de férias da funcionária
Vera Maria do Carmo Vale.
Publique-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 17 de julho de 1987
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0358

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente
do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

 Conceder ao funcionário JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS,
Oficial de Justiça, férias relativas ao período 1985/86, a
partir do dia 15 de julho do corrente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 17 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0359

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus
pares, etc...

RESOLVE:

 Designar a funcionária LAURA MARIA COELHO QUEIROZ BAS-
TOS, Auxiliar Judiciário, para responder pelas funções do Téc-
nico Judiciário, RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES, durante o
seu período de férias.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 17 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. Nº 18890)

PORTARIA Nº 0360

 O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus
pares, etc...

RESOLVE:

 Conceder ao funcionário RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TA-
VARES, Técnico Judiciário, férias relativas ao período de
1986/87, a partir do dia 13 de julho do corrente.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 17 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. 18890)

ACÓRDÃO Nº 12.767

 HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE CAPANEMA
IMPETRANTES: OS ADVS. MARCOS M.N. BIBAS E RAIMUN-
DO H.S. SOUZA.

PACIENTE : JORGE RODRIGUES DA SILVA

 AUT. COATORA: DR. JUIZ DA COMARCA DE CAPANEMA (2ª
VARA PENAL)

 RELATOR : DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REU-
NIDAS.

 EMENTA- PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE JUSTA /
CAUSA. DECRETO PRISIONAL DESFUNDAMEN-
TADO. DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXTRE-
MA. ALEGAÇÕES DESACOLHIDAS. PREMANEN-
CIA DO PACIENTE NO DISTRITO DA CULPA.
INDEFERIMENTO DO PLEITO LIBERATÓRIO.
DECISÃO POR MAIORIA.

VISTOS, ETC...

 ISTO POSTO, ACORDAM POR MAIORIA OS JUIZES /
DAS EG. CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM DENEGAR
O HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E AINDA POR MAIO-
RIA DETERMINAR QUE FIQUE O PACIENTE NO DISTRI-
TO DA CULPA.

 SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JUNHO DE
1987

 DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PRESIDENTE.

 DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 16 DE JULHO DE
1987
Perla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE RE-
GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

(G.Reg. nº 18837)

ACÓRDÃO Nº 12.768

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

IMPETRANTE: O ADVOGADO JOSÉ SARAIVA SAMPAIO

PACIENTE : MARIA TÁZEL COLARES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: DRª. JUIZA DE DIREITO DA 3ª.

VARA DA COMARCA DE ANANINDEUA

 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS.

 EMENTA- FLAGRANTE PUTATIVO NÃO COMPROVADO.
CONSTATANDO-SE FORÉM A DEMORA NA FOR-
MULAÇÃO DA CAUSA DEFÔ-SE A CONCESSÃO
DO "MANDATUS". DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

 ISTO POSTO, ACORDAM, Á UNANIMIDADE, OS JUIZES
DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM CON-
CEDER A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JUNHO DE 1987

 DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PRESIDENTE.

 DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 16 DE JULHO DE
1987
Perla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE RE-
GISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 12.769
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE OURÉM
IMPETRANTE: AS ADVOGADAS ANA MARIA ARAÚJO MACHADO E EDILENE ARAÚJO NUNES.
PACIENTE: FABIANO RAIMUNDO DE SOUZA REIS
AUTORIDADE COATORA: DRª. JUIZA DE DIREITO
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA- FLAGRANTE POR HOMICÍDIO. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. IMPROCEDÊNCIA DO ALEGADO. DEMORA NO PROCESSAMENTO DA CAUSA. MOTIVOS JUSTIFICÁVEIS. IMPETRAÇÃO DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ASSIM SENDO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS JUÍZES / DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM DENEGAR A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JUNHO DE 1987

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PRESIDENTE.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 16 DE JULHO DE 1987
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 12.770
HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: O ADVOGADO OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
PACIENTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA- EXPEDIDO O ALVARÁ DE SOLTURA PELO MAGISTRADO TIPO COMO COATOR, EM FACE DA ILLEGALIDADE DA PRISÃO, JULGA-SE PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM JULGAR. PREJUDICADO O HABEAS CORPUS.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JUNHO DE 1987

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 16 DE JULHO DE 1987
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 12.771
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES.
PACIENTE: PAULO ROBERTO FERREIRA PINHEIRO
AUTORIDADE COATORA: DRª. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA- PRISÃO PREVENTIVA. DEMORA NA ULTIMAÇÃO DO INQUÉRITO. JUSTIFICANDO-SE A TARDANÇA E JÁ TENDO SIDO ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO OS RESPECTIVOS AUTOS. DENEGA-SE O REMÉDIO HERÓICO.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, POR MAIORIA OS JUÍZES / DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM DENEGAR A ORDEM, SEM PREJUIZO DA AFURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PELAS SEVÍCIAS CAUSADAS AO PACIENTE.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JUNHO DE 1987

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 16 DE JULHO DE 1987
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 12.772
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA
PACIENTES: DEISON MATOS DA SILVA E JOÃO BARROS DE FREITAS
AUTORIDADE COATORA: DRª. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA- PRISÃO PREVENTIVA. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À JUSTIÇA. SENDO PONDERÁVEIS OS MOTIVOS DA TARDANÇA E JÁ TENDO SIDO ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO OS RESPECTIVOS AUTOS, DENEGA-SE A IMPETRAÇÃO.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, POR MAIORIA, OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM DENEGAR A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE JUNHO DE 1987

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 16 DE JULHO DE 1987
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO (G. R. nº 18837)

ACÓRDÃO Nº 12.773
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.
REQUERENTE: O BACHAREL CARMELO SOARES DAS DORES, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SALVATERRA.

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA- DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL CARMELO SOARES DAS DORES, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SALVATERRA, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE 37 (TRINTA E SETE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 8 (OITO) DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS / ATÉ 13 DE ABRIL DE 1987.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM DEFERIR O PEDIDO DO MAGISTRADO REQUERENTE, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE 37 (TRINTA E SETE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 08 (OITO) DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ 13 DE ABRIL DE 1987.

BELEM, Pa., 24 DE JUNHO DE 1987

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE JULHO DE 1987
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO (G.R. nº 18890)

ACÓRDÃO Nº 12.774
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.
REQUERENTE: A BACHARELA EDNA ANJOS NUNES, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA- DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELA BACHARELA EDNA ANJOS NUNES, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ 14 DE MAIO DE 1987.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO DA MAGISTRADO REQUERENTE, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ 14 DE MAIO DE 1987.

BELEM, Pa., 24 DE JUNHO DE 1987

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE JULHO DE 1987
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 12.775
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTES- CARLOS ALBERTO NOBRE BRAGANÇA E SUA MULHER (DRª. SOLANGE M. FRAZÃO DO COUTO DANTAS)
REQUERIDO - DRª. JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL.

RELATOR - DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA- MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. ESTABELECE A SÚMULA 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL FAS-SÍVEL DE RECURSO OU CORREÇÃO. NEGADA A ORDEM POR NÃO TER O IMPETRANTE USADO O RECURSO ADEQUADO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

FOR TAIS RAZÕES.
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CASSAR A LIMINAR CONCEDIDA E NEGAR A ORDEM, POR NÃO TER O IMPETRANTE USADO O RECURSO APROPRIADO.

BELEM, PARÁ, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1987.

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE JULHO DE 1987
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 7

RECURSO CÍVEL - Capital

RECORRENTE- Raimundo Holanda Guimarães

RECORRIDA- A Corregedoria Geral da Justiça

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo

EMENTA- Representação contra a Magistratura e Serventuária de Justiça. Fatos narrados sem qualquer comprovação plausível. Providência indeferida. Recurso a que se nega provimento em face da validade da decisão recorrida que desacolheu a medida, à míngua de provas.

Por estes motivos, conhecem do recurso de fls. 61/70 e negam-lhe provimento para manter a decisão recorrida de fls. 56/59.

Belém, 15 de julho de 1987

Des. Ossiam Corrêa de Almeida
PRESIDENTE

Des. Aurélio Corrêa do Carmo
RELATOR.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de julho de 1987.

LUIS FARIA

SECRETÁRIO DO TJE. (G.Reg. nº 18931)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

PROCESSO TRT P- 2514/84
APOSTILA AO ATO Nº 28, DE 23.4.84

A presente apostila é feita para inclusão no fundamento legal da aposentadoria de JOSÉ ALEXANDRE DE MELLO JÚNIOR, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 S, referência NS. 25, do artigo 180, item I, da Lei nº 1.711/52, em substituição ao artigo 184, item II, da referida lei, em consequência da opção manifestada pelo interessado, com efeitos financeiros a partir de 8.6.87, data do protocolo do pedido. MARIA DE FÁTIMA TAVARES NEIVA Diretora do Serviço do Pessoal em Substituição.

PROCESSO TRT P-1462/83
APOSTILA AO ATO Nº 23, DE 9.3.83

A presente apostila é feita para inclusão no fundamento legal da aposentadoria de NELLY AMARANTE DE BARROS, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 S, referência NS. 25, do artigo 180, item II da Lei nº 1.711/52, em substituição ao artigo 184, item II, da citada lei, em consequência da opção manifestada pela interessada, com efeitos financeiros a partir de 19.5.87, data do protocolo do pedido. MARIA DE FÁTIMA TAVARES NEIVA, Diretora do Serviço do Pessoal em Substituição.

PROCESSO TRT P-1736/83
APOSTILA AO ATO Nº 31, DE 22.3.83

A presente apostila é feita para inclusão no fundamento legal da aposentadoria de ELIZABETH PINTO DA CRUZ, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-

AV-021 S, referência NS. 25, do artigo 180, item I, da Lei nº 1.711/52, em substituição ao artigo 184, item II, da citada lei, em consequência da opção manifestada pela interessada, com efeitos financeiros a partir de 19.5.87, data do protocolo do pedido. MARIA DE FÁTIMA TAVARES NEIVA, Diretora do Serviço do Pessoal em Substituição.

PROCESSO TRT P-4395/84

APOSTILA AO ATO Nº 58, DE 28.6.84

A presente apostila é feita para inclusão no fundamento legal da aposentadoria de JOÃO OLIVEIRA COSTA, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 C, referência NS. 21 (atualmente Classe B), do artigo 180, item I, da Lei nº 1.711/52, em substituição ao artigo 184, item II, da citada lei, em consequência da opção manifestada pelo interessado, com efeitos financeiros a partir de 9.6.87, data do protocolo do pedido. MARIA DE FÁTIMA TAVARES NEIVA, Diretora do Serviço do Pessoal em Substituição.

Todas datadas em 20 de julho de 1987.

EXT. nº 10347 reg. nº 24706 dia 23.07.87

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

10.7.87.

AC. nº 1.025/87. PROC. TRT RO 614/87. JCU de de Capanema. RELATOR: Juiz Semiramis Ferreira. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Nelson Augusto Freitas de Meira) e Francisco Fernandes da Silva (Dr. Antonio Afonso Navegantes). RECORRIDOS: Os mesmos

EMENTA: Nos termos do art. 269, IV do CPC, o acolhimento da prescrição extingue o processo com julgamento do mérito. Sendo matéria de mérito, e envolvendo in casu direitos patrimoniais, deve ser arguida pelo interessado na primeira vez em que falar nos autos em defesa de seus interesses.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante, porque intempestivo, conheceram do recurso da reclamada, no mérito negaram provimento ao recurso reconhecido, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.026/87. PROC. TRT A. REG. 796/87. PROLA TORA: Juiz Semiramis Ferreira. AGRVANTE: Seltón do téis S/A (Drs. Oswaldo Pojucan Júnior e Maria das Graças G. Ribeiro). AGRVADO: Despacho proferido pelo Exmo. Juiz Relator nos autos do Proc. TRT MS 711/87 em que é impetrado o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra decisão transitada em julgado.

Reexame de provas e fatos discutidos na sentença exequenda, é impossível através dessa medida extrema.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental e o rejeitaram, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.027/87. PROC. TRT RO 714/87. 7a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Semiramis Ferreira. RECORRENTE: Waldemar Reis de Aviz (Dr. Paulo Cesar de Oliveira). RECORRIDO: Brailton-Belém Hotéis e Turismo S/A (Drs. Reinaldo Miranda e Helena Lobato).

EMENTA: Dado o acúmulo de processos que são distribuídos aos órgãos de primeiro grau nesta Região, obrigando S. Exas. os Juizes Presidentes das Juntas a incluírem em pauta mais de uma dezena de feitos em suas sessões diárias, porque a matéria em debate, sempre de cunho salarial, necessita urgente solução, o horário do art. 813 é sempre ultrapassado com o permissivo de que trata a parte final desse dispositivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em violação do art. 813 da CLT, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na remuneração do reclamante as gorjetas na média aritmética na inicial, mandando pagar as horas extras, a serem apuradas em liquidação, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação, tudo com os reflexos nas diferenças de férias, de gratificação natalina, de repouso remunerado e de depósitos do FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$449,82 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cz\$9.000,00.

AC. nº 1.028/87. PROC. TRT RO 719/87. JCU de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Semiramis Ferreira. RECORRENTE: Ultratec - Empresa de Engenharia S/A (Dra. Vânia Maria da Rocha Abensur). RECORRIDO: Hermógenes Lopes Pereira (Dra. Rosa Ângela Gonçalves Ramos).

EMENTA: Se a lei exige identidade de funções, não de cargos, e o que demonstrou os autos é que não houve a questionada identidade, não pode persistir a sentença de primeiro grau.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$469,82 sobre Cz\$10.000,00 valor da causa do qual está isento na forma da lei.

AC. nº 1.029/87. PROC. TRT AP 712/87. 7a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Semiramis Ferreira. AGRVANTE: Companhia Fabril de Juta de Parintins (Dra. Edilêa Valério). AGRVADA: Marluce de Souza Viana.

EMENTA: O juízo deprecado apenas se limitou a cumprir o que se continha na precatória, ou se

ja, cientificar a agravante de penhora ali mencionada. O seu ato, não se revestiu de nenhuma nulidade.

Como o que há para discutir é apenas a validade da intimação feita pelo juízo deprecado, a competência é deste para apreciar a questão, que aliás foi muito bem decidida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.030/87. PROC. TRT AI 705/87. 1a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. AGRVANTE: Banco Auxiliar S/A em liquidação extrajudicial (Dr. Carlos Alberto Miranda). AGRVADO: Hilton Humberto Machado Vieira (Dr. Manoel Garcia da Costa).

EMENTA: CUSTAS-LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL

Sendo a liquidação extra-judicial ato administrativo, não pode a empresa valer-se das isenções do Enunciado nº 86, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, porque este trata exclusivamente dos processos relativos a massas falidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.031/87. PROC. TRT RO 679/87. 3a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Ronaldo da Silva Barbosa (Dr. Deoclécio Pereira). RECORRIDO: Companhia Administradora de Hotéis e Turismo Comtur (Dr. Luiz G. Lisboa e outro).

EMENTA: Empregado que chamado atenção pelo superior hierárquico se insubordina e profere palavras desrespeitosas e de baixo calão, além de mau procedimento, é insubordinado, e sem dúvida comete falta capaz de autorizar a justa causa para o rompimento de seu contrato de trabalho pelo empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, ressalvado o direito do reclamante de receber a AM do FGTS pelo código 18.

AC. nº 1.032/87. PROC. TRT RO 657/87. 7a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - Cata (Dr. Leogônio Gomes). RECORRIDO: Antônio de Freitas Marques (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: Conta-se como um só contrato, inclusive para efeito de estabilidade, o tempo de serviço, sem interrupção, embora com rescisões e imediatas readmissões por três vezes, intentadas estas, para obstaculizar a aquisição da garantia do emprego e demais vantagens da estabilidade do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.033/87. PROC. TRT RO 698/87. 5a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Semiramis Ferreira. RECORRENTE: Carlos Nazareno Silva de Lima (Dra. Erliene G. Lima). RECORRIDO: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM (Dr. Luiz F. M. Duarte).

EMENTA: No processo trabalhista os recursos podem ser interpostos por simples petição.

As diárias, embora pagas em valores variáveis, sempre excediam do limite de 50% de que trata o § 2º do art. 457, e, por conseguinte, se incluíam no salário do reclamante para todos os efeitos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em ausência de base jurídica, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de diárias retidas, horas extras, repouso remunerado, adicional noturno, tudo a ser apurado em liquidação, com reflexos nas diferenças de aviso prévio, férias, gratificação natalina e depósitos do FGTS, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação; por maioria de votos, mandaram respeitar a prescrição bienal; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$859,82 sobre Cz\$... 10.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.034/87. PROC. TRT RO 562/87. 1a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Semiramis Ferreira. RECORRENTE: José Carlos Souza Ferreira (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). e Rio doce Geologia e Mineração S/A - Docegeo (Dr. Raimundo Nonato Dantas). RECORRIDOS: Os mesmos

EMENTA: É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial - Enunciado nº 68 do TST.

Procede o pedido de equiparação salarial, com as suas consequentes repercussões.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso adesivo da reclamada, porque intempestivo, conhecendo do recurso do reclamante, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para deferir a equipara-

ção salarial pretendida, mandando pagar ao reclamante as diferenças salariais devidas no período de 1.8.86 a 9.9.86, com os consequentes reflexos nas diferenças postuladas na inicial; por maioria de votos, negaram-lhe provimento no tocante a indenização relativa às folgas de campo; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cz\$2.869,82 sobre Cz\$130.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.035/87. PROC. TRT RO 659/87. JCU de Marabá. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Antônio Alves da Silva (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). RECORRIDO: Logos Engenharia S/A (Dra. Ana Maria Grafulha e outros).

EMENTA: Horas extras e adicionais noturnos habitualmente pagos integram os cálculos da remuneração dos dias de repouso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação diferenças de repouso remunerado, conforme a fundamentação, a apurar em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.036/87. PROC. TRT RO 621/87. 7a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Raimundo Cecílio Reis (Dra. Olga Bayma). RECORRIDO: Mauro Menezes Engenharia Ltda. (Dr. Germano J. Albuquerque).

EMENTA: Tem direito de ação contra a empresa principal, na Justiça do Trabalho, empregado de subempreiteira.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecer o direito de ação do reclamante contra Mauro Menezes Engenharia Ltda., nesta Justiça, e, em consequência, determinaram a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito da questão, como entender de direito.

AC. nº 1.037/87. PROC. TRT RO 663/87. JCU de Altamira. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. RECORRENTE: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Luiz Filho Ferraz Filho). RECORRIDO: Carlos Roberto Santos Saraiva (Dr. Hercílio Pinto de Carvalho).

EMENTA: Inexistindo atualidade entre a falta e a punição, esta última não pode prevalecer.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, consideraram interposto o recurso ex officio; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.038/87. PROC. TRT RO 669/87. 1a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE-RECLAMADO: Município de Belém-Secretaria de Serviços Urbanos (Dra. Ana Sêrgia Cal). RECORRIDO-RECLAMANTE: Pedro Paulo de Oliveira da Silva (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante) e outro).

EMENTA: O adicional de insalubridade só pode ser devido a partir de quando o empregado passa a trabalhar em condições insalubres.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes em parte provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado somente a partir de abril de 1986, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.039/87. PROC. TRT RO 713/87. 3a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Yamada S/A - Comércio e Indústria (Dr. José F. Redo de Souza). RECORRIDO: João Alberto Pinto Zende (Dr. Raimundo Duhiense Riol).

EMENTA: Comete ato de improbidade o empregado que, com fraude, através de requisições, desvia mercadorias do depósito da empresa, ocasionando grande prejuízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas ligadas à justa causa, isto é, aviso prévio, férias proporcionais e gratificação de Natal de 1986, bem como a de fornecimento da guia do FGTS no código 18, revertendo em favor do Fundo os juros e a correção monetária creditados; por unanimidade, limitou a verba de salário família somente até a data da rescisão do contrato, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$569,82 sobre o valor arbitrado de 15.000,00.

AC. nº 1.040/87. PROC. TRT RO 572/87. 2a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. RECORRENTE: Banco Noroeste S/A (Dra. Lívia C. Chermont). RECORRIDO: José Paulo de Amorim (Dr. Adilson G. Verçosa).

EMENTA: Desistindo da única prova que irá ser feita sobre a jornada de trabalho, o empregado não demonstra direito a horas extraordinárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$224,97 sobre o valor arbitrado de Cz\$3.000,00.

AC. nº 1.041/87. PROC. TRT RO 380/87. 2a. JCI de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. RECORRENTE: Carlyle de Barros Peixoto (Dra. Maria Lídia Bitencourt Rodrigues). RECORRIDO: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. José Benedito P. Guimarães).

EMENTA: De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceu do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.042/87. PROC. TRT AP 583/87. 4a. JCI de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. AGRAVANTE: Leomar Ferreira (Dr. Ophir F.C. Júnior). AGRAVADO: Espólio de Ateu Ciriaco Baena (Dr. Flávio de C. Marôja).

EMENTA: Correção monetária - O Decreto-lei 2.322, de 26.2.87, mandou aplicar aos processos em curso a correção monetária de que trata seu artigo 3º.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandar processar a atualização do cálculo.

AC. nº 1.043/87. PROC. TRT RO 524/87. 2a. JCI de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. RECORRENTE: Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodovias S/A (Dra. Ana Célia Pastana). RECORRIDA: Walbi Costa Botelho (Dr. Altemar da Silva Paes).

EMENTA: Trabalho em horta localizada na zona urbana e cujos produtos são para uso no refeitório da empresa nas proximidades deve reter-se pela atividade preponderante do empregador, máxime quando a contribuição sindical é recolhida a sindicato de trabalhadores da construção civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.044/87. PROC. TRT RO 548/87. 5a. JCI de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. RECORRENTE: Diones Cardoso da Silva (Dr. Doriwal T. de Souza Neto). RECORRIDO: Brasilton-Belém Hotéis e Turismo S/A (Dr. Eudiracy Silva).

EMENTA: Receptação. Justa causa - Detetive de hotel é alguém contratado para observar e cuja profissão habita a desconfiar de pessoas e situações, máxime quando está incumbido especificamente de resolver crimes e desaparecimento de objetos que ocorrem no hotel. Difícilmente iria comprar por um quarto do preço várias garrafas de bebida que um colega do hotel lhe vai oferecer em casa, sem se dar conta de que era produto de furto. A receptação não exige a prova do conhecimento direto de que o bem fora furtado (§ 1º do art. 180 do Código Penal).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 10 de julho de 1987.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência,
em substituição.
(G.Reg. nº 18801)

ACÓRDÃOS PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 15 DE JULHO/1987

AC. nº 1.045/87. Proc. RO 1228/81. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: ANÍBAL PANTOJA-BARACHO (Dr. Célio Simões de Souza) e PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES Ltda. (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Matéria que deverá ser dirimida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, posto que a apreciada em recurso de revista, não pode ser examinada p/ este Regional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante diferença adicional de periculosidade e de repouso remunerado em razão de adicional noturno, mais diferença de salário dos meses de julho, agosto e setembro de 1979, pela integração das horas extras, adicional de periculosidade e repouso habitualmente pagos e diferenças consectárias das que foram aqui concedidas, tudo a apurar em liquidação de sentença na forma da fundamentação, prejudicadas as parcelas de diferenças de folgas de bordo e de folgas de bordo não pagas, em face de ter sido a matéria objeto de recurso de revista em presença, estando tal matéria para ser decidida em embargos pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 7,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 70,00.

AC. nº 1.046/87. Proc. RO 458/87. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: RUTH QUEIROZ DA ROCHA SOUZA (Dra. Maricé de Barros Pereira). Recorrido: PAULO ACATAUASSO TEIXEIRA (Dr. Carlos Ferro e Silva).

EMENTA: O contrato de trabalho doméstico também é essencialmente oneroso.

Esporádica ajuda prestada por filhos aos pais caseiros de residência de veraneio, não os transforma em empregados domésticos, mormente se inexistir continuidade e onerosidade na prestação do serviço.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.047/87. Proc. R EX OFF 813/87. JCI de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: LEONETE SILVA DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Comprovada a relação empregatícia, mediante atribuição em Juízo da Carteira de Trabalho, devidamente anota-

tada, a confissão ficta autoriza o deferimento das parcelas pleiteadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.048/87. Proc. AI 456/87. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Aggravante: MULTIPLOC PROMOTORA DE VENDAS S/A (Dr. Roberto Q. Dias Rosa). Aggravado: REINALDO MORAIS DA SILVA (Dr. Rui Aquino).

EMENTA: Persistindo até esta fase a irregularidade relativa a situação do advogado subscritor do apelo trancado, não conheço deste agravo.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por descumprimento do art. 56 da Lei nº 4.215/63.

AC. nº 1.049/87. Proc. RO 648/87. JCI de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: NELSON RODRIGUES COLARES FILHO (Dra. Maria Dolores C. Brasil). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

EMENTA: As normas que implicaram na transformação dos valores expressos em cruzeiro para cruzado são de finanças públicas e não trabalhistas e, sobre elas, usou o Presidente da República de sua competência constitucional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.050/87. Proc. AP 566/87. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Aggravante: ADAIR MARQUES DA SILVA (Dr. Jader Dias). Aggravado: BANCO AUXILIAR S/A, EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL.

EMENTA: É vedado aos estagiários de direito subscriver, isoladamente, petições de recurso na Justiça do Trabalho e praticar atos privativos de advogado.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, porque subscrito por pessoa não habilitada ao exercício da profissão a nível de recurso.

AC. nº 1.051/87. Proc. RO 649/87. JCI de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MANUEL PAULO RODRIGUES (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: NEI FLORIANO DE LALOR IMBIRIBA.

EMENTA: Fato alegado e não contestado tem-se por verdadeiro.

O reclamado não ofereceu contrariedade à data apontada pelo Autor como a de início do pacto laboral.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecer ao reclamante o tempo de serviço indicado na inicial e, em consequência, deferir-lhe as diferenças de 13º salário e férias proporcionais (4/12) e de FGTS com os 10% do Refundats (art. 22), além de determinar a anotação da CTPS como decidido, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 419,82 sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.052/87. Proc. RO 646/87. JCI de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Raimundo N.S. Duarte). Recorrida: MINERAÇÃO CAMO PUS Ltda (Dr. Walter Fernandes, Maria Dolores C. Brasil e outros).

EMENTA: Adicional de periculosidade - Descabimento. Além de não ter sido realizada a perícia exigida pelo art. 195 consolidado, segundo a única testemunha inquirida, o reclamante não mantinha contacto direto e/ou permanente com inflamáveis ou explosivos, não preenchendo, desta forma, os requisitos à periculosidade estabelecidos pelo art. 193 do mesmo diploma legal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.053/87. Proc. RO 630/87. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA. Recorrente: ANGELINO CARDOSO DE LIMA (Dra. Vilma Chavaglia). Recorridos: L.A.S. BRITO & LOPES Ltda e PARANAPANEMA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: O Juiz forma seu convencimento pelo conjunto das provas e não apenas por uma, isoladamente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar retirar da conclusão a declaração de litigante de má-fé, que incidia sobre o reclamante, porque, no caso, não conforme; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.054/87. Proc. RO 680/87. JCI de Abaetetuba. Pro-lator: Juiz Revisor, HERMES TUPINAMBA. Recorrente: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS FERREIRA (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrida: COMPASA-COMPENSADOS ABAETETUBA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Provada a habitualidade das horas extraordinárias e cabível a incidência da média numérica dessa verba sobre as demais parcelas trabalhistas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar que a média das horas extras seja apurada em liquidação de sentença com base nos documentos juntados aos autos, a qual valerá para todos os meses para efeito de incidência nas parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional/86, férias proporcionais, repouso remunerados 84, 85 e 86 e FGTS 1982 a 1986, com os acréscimos de juros de mora e correção monetária. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. nº 1.055/87. Proc. RO 513/87. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A (Dra. Lívia Cunha Chermon). Recorrido: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS (Dr. Luiz da C. Loureiro).

EMENTA: O número de horas extras deve ser fixado com base no conjunto das provas, preponderando a mais isenta ou não exagerada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento para reduzir para duas horas extras a jornada extraordinária reconhecida ao reclamante, mantendo a sentença em seus demais termos; pelo voto de desempate da Presidência, esclareceram que o divisor para achar a hora normal é o de 180.

AC. nº 1.056/87. Proc. RO 683/87. JCI de Abaetetuba. Re-

lator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrente: FRANCISCO SANTOS SOUZA (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrido: DOMICIANO BARRETO (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Relação de emprego - Descaracterização.

É eventual o serviço prestado, em caráter episódico, para diversas pessoas, sem o caráter de continuidade, típico do chamado "biscateiro". Relação de Emprego inexistente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.057/87. Proc. RO 686/87. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrente: ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA (Dra. Maria José Cavalli). Recorrida: SERVENG CIVILIAN S/A.

EMENTA: I - NULIDADE. Não se declara nulidade processual quando a parte deixa de provocá-la em tempo oportuno, operando-se a preclusão.

II - RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. Ainda que o reclamante tenha sofrido a pena de confissão, a relação de emprego está configurada, nos autos, conforme a prova documental não impugnada pela reclamada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecer existente a relação de emprego indireta entre os litigantes, no período de 7 de abril de 1986 a 14 de maio/1986, e mandar que os autos baixem à MM. Junta de origem, a fim de que seja proferida a decisão de mérito, considerando a norma do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AC. nº 1.058/87. Proc. RO 478/87. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA. Recorrentes: JOÃO GOUVEIA LOBATO e RAIMUNDO GOUVEIA LOBATO (Dra. Erlene G. Lima). Recorrida: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM (Dr. Luiz Felipe Machado Duarte).

EMENTA: Empregado não faz jus a verbas pleiteadas com base em normas coletivas inaplicáveis ao empregador.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 81 a 84, porque juntado a destempo; pelo voto de desempate da Presidência, deram em parte provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes o que for apurado em liquidação de sentença a título de repouso semanal remunerado, mais as parcelas consectárias; por unanimidade, mandaram ainda pagar aos reclamantes horas extras mais as parcelas consectárias, também a apurar em liquidação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 519,92 sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.059/87. Proc. AI 551/87. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Aggravante: RAIMUNDO COSTA (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Aggravada: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.

EMENTA: Agravo de instrumento - É cabível contra despacho que mandou desentranhar, no juízo de admissibilidade, os documentos trazidos com a petição de recurso. Cabe ao Juízo de conhecimento essa faculdade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar argüida pela Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para mandar subir o ordinário com a anexação dos documentos que haviam sido desentranhados.

AC. nº 1.060/87. Proc. RO 489/87. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA LOBATO (Dr. Mairton Marques Carneiro). Recorrida: MINERACÃO NOVO ASTRO S/A (Dr. Walter Lúcio de Figueiredo e outros).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação mais uma hora extraordinária por dia, concedendo ainda ao reclamante o adicional de insalubridade no grau máximo sobre o salário mínimo, com repercussão nas parcelas de aviso prévio, férias, gratificação natalina e depósitos do FGTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.061/87. Proc. RO 389/87. JCI de Macapá. Relator: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: ROBERTO JOSÉ CHACON TAVARES (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A (Drs. Raimundo Costa e Valtér S. Santos).

EMENTA: Há coisa julgada quanto ao pleito formulado nesta reclamatória - horas extras - eis que, em decisão anterior foi julgada improcedente a parcela relativamente a todo o período trabalhado pelo reclamante, não apensa sobre parte dele, como aqui se defende.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.062/87. Proc. RO 540/87. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: PEDRO FERREIRA DE ALMORIM (Dr. João A. de O. Santos e José Heina Maués). Recorridas: L.A.S. BRITO e ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: "Não é absoluto o valor probatório das anotações da Carteira Profissional" (Súmula nº 225 do C. Supremo Tribunal Federal).

As anotações da Carteira Profissional não geram presunção juris et de jure, mas apenas juris tantum.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.063/87. Proc. R EX OFF e RO 645/87. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamado-recorrente: MUNICÍPIO DE BELÉM-SESAN-DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Dra. Tamar C. Palmeira). Reclamante-recorrido: AURELIO RODRIGUES DA SILVA (Dra. Ana C. de Macedo Lima).

EMENTA: Anula-se as suspensões aplicadas ao reclamante, eis que não houve prova em juízo das faltas alegadas pelo reclamado como fato gerador das punições.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.064/87. Proc. RO 720/87. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. Carlos Alberto F. Arruda). Recorrido: JACEMIL GOMES PEREIRA (Dr. Manoel Garcia da Costa e Jader Dias).

EMENTA: Empresa financeira em liquidação extrajudicial está obrigada a pagar custas e fazer o depósito "ad recursum" sob pena de, não o fazendo, não ser conhecido seu apelo. E, que a liquidação extrajudicial não se equipara à falência, em qualquer dos seus aspectos, a começar da autoridade que a decreta.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.065/87. Proc. RO 697/87. 2a. JCI de Belém. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: NELSON FERREIRA ALCANTARA (Dra. Maria de Nazaré Pereira). Recorrida: FARMÁCIA DINIZ Ltda (Dr. Heliomar G. de Matos).

EMENTA: Se a sentença admite que houve simulação de resilição e que, na realidade, não houve solução de continuidade no contrato de trabalho, devidas as parcelas trabalhistas do período no qual o empregado não estava formalmente registrado na empresa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para mandar incluir na condenação as parcelas do salário-família e depósitos do FGTS, relativamente ao período de 1.12.84 a 31.5.85, em valores a apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.066/87. Proc. AP 670/87. 4a. JCI de Belém. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Agravantes: ANTONIO OLIVEIRA DE MELO e ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Dr. Antonio Germano B. do Nascimento).

EMENTA: Se os agravantes, por seu patrono, tomaram conhecimento do cálculo de liquidação, homologado pelo Juiz, quando compareceram à Secretaria para receber o valor depositado, desse momento passou a fluir o prazo para impugnação, a que alude o § 3º do art. 884 da CLT.

DECISÃO: UNANIMEMENTE, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.067/87. Proc. R EX OFF 598/87. 7a. JCI de Belém. Relator: JUIZ HERMES TUPINAMBA. Reclamante: PEDRO BAIA DA SILVA (Dra. Leila Sabino de Oliveira). Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PA.

EMENTA: A revelia e confissão ficta induzem à comprovação da matéria fática.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.068/87. Proc. AP 384/87. 1a. JCI de Belém. Relator: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA (Dr. Ricardo Sampaio). Agravado: ANTONIO DOS SANTOS CHAVES (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Não se conhece deste agravo por dois motivos: por incabível na presente fase processual e porque deserto.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso porque deserto e, além do mais, incabível na espécie.

Ac. nº 1.069/87. Proc. RO 452/87. JCI de Abaetetuba. Relator: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: INDÚSTRIA DE CONSERVAS CÍSNE - RAPHAEL QUARTERONE (Dr. José Helina Nunes). Recorrido: JOÃO QUARESMA BITTENCOURT (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: A reclamada utilizava da força de trabalho, do reclamante em atividades essenciais, com regularidade. Dirigia-o nessa prestação, pagando-lhe a respectiva remuneração. Nada mais se fazia necessário para o reconhecimento do vínculo jurídico de emprego entre as partes.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.070/87. Proc. RO 567/87. 2a. JCI de Belém. Relator: JUIZ ROBERTO SANTOS. Recorrente: VIDROBEL Ltda (Dr. Marlon M. Carneiro). Recorrido: FERNANDO ARINALDO MODESTO (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: Pelo Decreto 94.089, de 12.3.87, o novo valor de referência desta Região passou a Cz\$438,55 desde o dia seguinte. Deserto o recurso cujo depósito do principal, realizado a 17.3.87, tomou por base o antigo valor de referência.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.071/87. Proc. RO 625/87. JCI de Abaetetuba. Relator: JUIZ ALBERONE LOBATO. Recorrente: ANTONIO ARAGÃO PEREIRA (Dr. Odival Quaresma). Recorridas: ESTACON ENGENHARIA S/A-Reclamada (Dr. Luiz Roberto dos Reis) ALBRAS S/A e C. A. FERREIRA Ltda - Litisconsortes.

EMENTA: Apesar da revelia do litisconsorte a relação empregatícia foi negada pela reclamada principal, cabendo, assim, ao reclamante, comprovar suas alegações.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.072/87. Proc. RO 425/87. 2a. JCI de Belém. Relator: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: MARCELO NEVES MAIA (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorridas: M. BRAGANÇA NOBRE-Reclamada (Dr. Luiz Otávio Paiva Rodrigues), SEBASTIÃO LOUREIRO NEVES, DISTRIBUIDORA, ADEMÁRIA Ltda. NEVES PERFUMARIAS E ARTIGOS FINOS Ltda. e NEVES FLIPPER Ltda-Litisconsortes (Dr. Luiz Neto).

EMENTA: A prova relativa ao trabalho com a empresa reclamada não foi feita, como deveria ser, na instrução processual. Contradições e dúvidas conduziram ao contrário, ao não reconhecimento desse pretendido vínculo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.073/87. Proc. RO 597/87. 3a. JCI de Belém. Relator: JUIZ ALBERONE LOBATO. Recorrente: ANTONIO LUIZ PENICHE BARBOSA (Dra. Maricé Coelho de B. Pereira). Recorrido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEONOR FERNANDO (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes).

EMENTA: O adicional de periculosidade, nos termos do Decreto 93.412/86 é devido ao electricista que exerça sua função com evidente exposição aos riscos inerentes a tal exercício.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.074/87. Proc. RO 623/87. 3a. JCI de Belém. Re-

lator: JUIZ NAZER NASSAR. Recorrente: NAZARÉ DO SOCORRO SILVA ABREU (Dra. Hayde Paiva Fernandes). Recorrido: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. José Maria T. Haber).

EMENTA: A reclamante não comunicou a gravidez em momento nenhum enquanto perdurou o pacto laboral. Imprescindível se tornava que, à época da rescisão, a empresa fosse conhecedora do estado gravídico da reclamante e, neste sentido, inexistia alguma prova, motivo pelo qual improceda a reintegração pleiteada, bem como o pleito de salário-maternidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.075/87. Proc. AP 682/87. JCI de Abaetetuba. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Agravantes: PEDRO DE JESUS DA LUZ e CLAUDIO FEIO BAIA (Dra. Vilma Chavaglia). Agravada: N. ROSCOE S/A-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Marcos Antonio Drummond).

EMENTA: Normas coletivas - Efeitos posteriores. As normas coletivas de trabalho, constantes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, como de sentenças normativas, produzem efeitos posteriores, mesmo após a expiração dos seus prazos de vigência, porque se integram nos contratos individuais de trabalho, como cláusulas destes, se celebrados dentro do período de vigência da norma coletiva ou já existiam quando esta entrou em vigor.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que as diárias referidas na cláusula 34 da sentença normativa constante do Acórdão nº 1.562/85, sejam calculadas e pagas ao reclamante exequente até a data em que a empresa reclamada executada efetuar o pagamento das verbas resilitórias.

Ac. nº 1.076/87. Proc. RO 396/87. JCI de Santarém. Relator: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE (Dr. Raimundo S. Duarte). Recorrido: BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES.

EMENTA: Confessado em juízo que o reclamante, nos meses em que trabalhou no horário noturno, fazia horas extras na base de cinco(5) por dia e, uma vez não pago esse número pelo reclamado, há valores em favor daquele, cuja apuração deve ser feita de acordo com as diretrizes definidas, nesta decisão.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação 5 horas extras durante o período não prescrito em que trabalhou à noite e 2 horas extras no período em que trabalhou de dia com adicional de 25%, devendo abater-se todo valor recebido a título de horas extras antes de processar a correção monetária; por maioria de votos, mandaram descontar para efeito de cálculo de hora extra, em cada mês, quatro dias úteis de faltas; por unanimidade, autorizaram o reflexo do adicional noturno no aviso prévio, no 13º salário e nas férias; por maioria de votos, excluíram o adicional noturno do cálculo, de repouso semanal remunerado; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.077/87. Proc. R EX OFF 644/87. JCI de Castanhal. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Reclamante: MARIA NECI MENDES GOMES. Reclamado: MUNICÍPIO DE IRTUITA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: FRAUDE À LEI. FALSAS READMISSÕES. Comete fraude à lei trabalhista o empregador que registra sucessivos contratos na carteira de trabalho e previdência social do empregado, se, na realidade, a relação de emprego não sofreu solução de continuidade, sendo, por tanto, nulas as falsas readmissões.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.078/87. Proc. RO 692/87. JCI de Macapá. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Recorrente: MILTON DIAS CARDOSO-GRANJA PROGRESSO-AVEAGRO (Dr. José Luiz C. de Azevedo). Recorrida: RITA RODRIGUES (Dr. Antonio Cabral de Castro).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Contestada a relação de emprego e não admitida a prestação de trabalho, a qualquer título, o ônus da prova do vínculo empregatício incumbe ao reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para declarar existente a relação de emprego entre os litigantes apenas no período de 1º de setembro a 15 de outubro de 1985, limitando-se o deferimento das parcelas reclamadas a este tempo de serviço, conforme cálculos em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.079/87. Proc. RO 652/87. JCI de Santarém. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Recorrente: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: CONSTRUTO RA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de horas extras e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante ao adicional de transferência; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.080/87. Proc. RO 634/87. 6a. JCI de Belém. Relator: JUIZ VICENTE FONSECA. Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Recorrido: JOÃO DE DEUS MESQUITA, DE MELO (Dra. Maricé Barros Pereira).

EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Ao recorrente incumbe requerer a juntada aos autos de uma das vias da Guia de Depósito das custas, no valor devido e no prazo de cinco(5) dias contados da interposição do recurso, sob pena de deserção.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.081/87. Proc. RO 424/87. 4a. JCI de Belém. Relator: JUIZA LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Mário Sérgio P. Tostes) e VALDEMAR GALVÃO SOBRINHO (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - Incabível na Justiça do Trabalho o recurso adesivo.

II - Não comprovados os fatos narrados na contestação, e de se confirmar a decisão que não acolheu a justa causa ali arguida.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso do reclamante, manifestado adequadamente, porque incabível na Justiça do Trabalho; e, ainda sem divergência, conhecer do recurso da reclamada, dando-lhe provimento em parte para determinar que se considere na apuração da parcela de quin-quênios tudo o que foi pelo reclamante recebido a esse título, verificável através de artigos de liquidação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.082/87. Proc. RO 640/87. 7a. JCI de Belém. Relator: JUIZ ALBERONE LOBATO. Recorrente: CARLOS AUGUSTO MACIEL CARDOSO (Dra. Paula Frassinetti da Silva). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: A supressão do pagamento do adicional de periculosidade não constitui alteração ilegal do contrato de trabalho, porque o direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação do risco.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.083/87. Proc. DC 582/87. Prolator: JUIZ ROBERTO SANTOS, na qualidade de Presidente. DEMANDANTES: BRUMASA MADEIRAS S/A, através da Procuradoria Regional do Trabalho (Dr. Luiz Carlos de Souza e Outros) e SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E T.F. DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar) e BRUMASA MADEIRAS S/A (Dr. Luiz Carlos de Souza e Outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS E COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a BRUMASA MADEIRAS S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A BRUMASA, a partir de 1º de maio de 1987, proporcionará aos seus empregados uma correção correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPC ocorrida no período de maio de 1986 a abril de 1987, compensadas tanto as antecipações dos reajustes automáticos da escala móvel concedidas nos meses de janeiro, março e abril de 1987, como aquelas constantes do Protocolo de Intenções firmado entre a BRUMASA e o SINDICATO em 26.01.87, correção esta aplicada sobre os salários vigentes em 1º de abril de 1987. CLÁUSULA II - A BRUMASA concederá, ainda, um aumento, a título de produtividade, de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior. CLÁUSULA III - Para os efeitos da Instrução nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho, a BRUMASA adotará o salário normativo de Cz\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados). CLÁUSULA IV - Em se tratando de sexta-feira ou véspera de feriado, as homologações de rescisões contratuais serão e fctivadas até 12:00 (doze) horas e serão pagas em dinheiro. CLÁUSULA V - A BRUMASA fornecerá a seus trabalhadores, quando do pagamento de seus salários, contracheques nos quais deverá constar o valor do salário, horas extras, adicionais, comissões, gratificações e descontos específicos, bem como o total do FGTS recolhido, com o timbre da empresa impresso no referido documento. CLÁUSULA VI - A BRUMASA poderá prorrogar a jornada diária de trabalho, para compensar os sábados sem expediente, de tal forma que não sejam ultrapassadas as 48 (quarenta e oito) horas semanais. Neste caso, não haverá qualquer acréscimo às horas excedentes, nos termos do § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Na semana em que ocorrer feriado em dia de sábado prevalecerá o regime de prorrogação instituído no caput desta cláusula, ficando a empresa desobrigada do pagamento de horas extraordinárias. Na semana que ocorrer feriado em dia de segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira, a jornada semanal será reduzida para 38 (trinta e oito) horas, dispensado o cumprimento das 2 (duas) horas restantes à complementação respectiva. CLÁUSULA VII - Sempre que a BRUMASA convocar seus empregados para cumprir horas extraordinárias que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerá lanche para os mesmos, gratuitamente. CLÁUSULA VIII - O pagamento dos salários será efetuado, sempre, no decorrer da jornada de trabalho. Ultrapassado esse prazo será devido o pagamento de horas extraordinárias. CLÁUSULA IX - Todos os trabalhadores ligados à área administrativa da BRUMASA, inclusive os que executam serviços em Departamento de Pessoal, serão regidos por esta conciliação. Suas contribuições sindicais e assistenciais serão, portanto, recolhidas ao Sindicato, ressalvado os recolhimentos das categorias diferenciadas e dos profissionais autônomos. CLÁUSULA X - De acordo com o artigo 166 da CLT, a BRUMASA será obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI - Equipamentos de Proteção Individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecerem completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores. CLÁUSULA XI - A BRUMASA manterá nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros. Providenciará transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, bem como prover-se-á de formulários CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, do INPS. CLÁUSULA XII - A BRUMASA, desde que comunicada, por escrito, com ante-

cedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, permitirá a realização de reunião de um número limitado de membros da Comissão de Combate a Acidentes do Sindicato, número este a ser determinado de comum acordo entre a BRUMASA e o SINDICATO, com os trabalhadores da BRUMASA, membros da CIPA, da qual, obrigatoriamente deverá participar representante da BRUMASA. Tais reuniões serão realizadas dentro do horário comercial, a intervalos não menores que 90 (noventa) dias, e não poderá exceder a 1 (uma) hora de duração. CLÁUSULA XIII - A BRUMASA se obriga a fornecer gratuitamente uniformes quando o uso destes for estabelecido pela empresa. CLÁUSULA XIV - O Sindicato será comunicado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, da data da realização da eleição da CIPA. Será assegurada a votação a presença de Diretores do Sindicato. CLÁUSULA XV - A BRUMASA abona as faltas dos empregados estudantes, por motivo de provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos de ensino oficiais no Território Federal do Amapá, desde que haja solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comprovadas posteriormente. CLÁUSULA XVI - Para os efeitos do art. 27 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a BRUMASA, após revalidado por seu médico, aceitará os atestados médicos ou de dentistas, somente do Sindicato, até o máximo de 3 (três) dias, contados do atendimento. Os atestados deverão obedecer o que dispõe a Portaria MPAS nº 3291, de 28.02.84. PARÁGRAFO ÚNICO - Se os associados do sindicato terão o benefício estabelecido no caput desta cláusula. CLÁUSULA XVII - A BRUMASA fornecerá, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, ao empregado, em formulário próprio, o "AAS - Atestado de Afastamento e Salários" e a "RSC - Relação dos Salários de Contribuição" devidamente preenchidos. CLÁUSULA XVIII - A BRUMASA se compromete a efetuar as homologações das rescisões contratuais de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados das datas dos efetivos desligamentos. Após esse prazo, serão pagos os dias excedentes ao empregado, desde que fique caracterizada a responsabilidade da BRUMASA pelo atraso. CLÁUSULA XIX - A data do início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo e feriado). CLÁUSULA XX - As importâncias a que os empregados da BRUMASA tiverem direito, por ocasião do gozo de suas férias, lhes serão pagas 3 (três) dias antes do início efetivo do gozo de férias. CLÁUSULA XXI - A BRUMASA obriga-se ao pagamento do 13º salário de seus empregados no prazo estabelecido por lei. CLÁUSULA XXII - A BRUMASA obriga-se a comprovar o pagamento da Contribuição Sindical, assim como enviar a relação dos empregados contribuintes do Sindicato, bem como proceder à respectiva anotação na Carteira de Trabalho de seus empregados, ressalvados os contribuintes das categorias diferenciadas e dos profissionais autônomos. CLÁUSULA XXIII - A BRUMASA, desde que com o visto de direção da empresa no Amapá, permitirá a divulgação de avisos ou boletins do Sindicato, que não tenham caráter político-partidário, religioso, social e nem sejam ofensivos à empresa e seus dirigentes. CLÁUSULA XXIV - Fica assegurado ao trabalhador aposentado, no ato de sua aposentadoria, quando com mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço na BRUMASA os mesmos direitos das parcelas rescisórias devidas aos trabalhadores demitidos pela empresa, sem justa causa, sem o adicional de 10% (dez por cento) previsto na legislação do FGTS. CLÁUSULA XXV - Fica assegurado ao trabalhador, dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder à data-base, uma indenização adicional equivalente a 1 (hum) salário nominal anotado em sua CTPS, seja ele optante ou não pelo FGTS. CLÁUSULA XXVI - A BRUMASA obriga-se a manter um (1) ambulatório no local de serviço, com funcionamento ininterrupto durante o horário das jornadas de trabalho, inclusive com a permanência de enfermeiro(a) ou auxiliar de enfermagem do trabalho. CLÁUSULA XXVII - Fica assegurada pela BRUMASA aos seus empregados, cujo horário de trabalho coincida com o do expediente bancário, a licença remunerada de até 4 (quatro) horas, no dia em que o empregado tiver que receber suas cotas ou abono do PIS ou PASEP sem perda, inclusive, do repouso remunerado. CLÁUSULA XXVIII - Fica assegurado, quando do cumprimento do aviso prévio no trabalhador, o direito de optar pela redução da jornada de trabalho instituída no art. 489 da CLT e seu parágrafo único, inclusive quanto à sua localização, se no início ou no fim da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXIX - A BRUMASA compromete-se a efetuar o pagamento a dependentes de trabalhador que houver falecido, das parcelas rescisórias com os mesmos direitos que a dos trabalhadores demitidos sem justa causa, excetuando o adicional de 10% (dez por cento) previsto na legislação do FGTS. Tal adicional será devido nos casos de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XXX - A BRUMASA obriga-se ao fornecimento gratuito de transporte (ônibus) aos seus empregados residentes em Macapá e Santana. CLÁUSULA XXXI - São deves e obrigações dos trabalhadores, da BRUMASA e do SINDICATO, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas. CLÁUSULA XXXII - Na forma do artigo 545 da CLT, a BRUMASA obriga-se a descontar em folha de pagamento dos salários dos seus empregados, beneficiários dos prazos de conciliação, em favor do Sindicato, a título de "Auxílio Assistencial", a importância referente a 8 (oito) salários/hora, a ser efetuado no primeiro pagamento a contar da presente conciliação, dos empregados sindicalizados ou não, desde que não se oponham a tal, a ser manifestada perante a empresa, até 30 (trinta) dias antes do primeiro pagamento reajustado. CLÁUSULA XXXIII - Durante a vigência da presente conciliação, as divergências eventualmente surgidas entre os acordantes por motivo de aplicações dos seus dispositivos, serão reguladas pela legislação em vigor. CLÁUSULA XXXIV - A presente conciliação terá vigência de doze meses, a contar de 1º de maio de 1987, expirando-se em 30 de abril de 1988, para todos os fins e efeitos legais, podendo ser prorrogada, revisada, por igual período, mediante manifestação de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, observadas as formalidades do art. 615, caput, combinado com o art. 612 da CLT. Por maioria de votos, foi aprovada a Cláusula 32, vencido o Exmº Juiz Rêder Brito, que a rejeitou. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal rejeitou a Cláusula 34: "As partes acordantes, BRUMASA e o SINDICATO, recorrerão diretamente à Justiça do Trabalho em caso de descumprimento de qualquer cláusula inserida nesta conciliação, excetuando a cobrança da contribuição assistencial, cuja competência será da Justiça Comum". Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$14.100,00, na quantia de Cr\$551,82, para cada uma das partes.

Ac. nº 1.084/87. Proc. DC 677/87. Prolator: Juiz

ROBERTO SANTOS, na qualidade de Presidente. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELEM - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). DEMANDADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Dr. Jaime C. Balestero Filho).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em deferir a integração à lide do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, homologando o acordo firmado entre os Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Belém - SENALBA, e dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica assegurado, para todos os empregados do demandado, para vigorar a partir de 1º de maio de 1987, reajuste salarial de 100% (cem por cento) da variação acumulada do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC de maio de 1986 a abril de 1987, a incidir sobre os salários vigentes em setembro de 1986, após se considerar incorporadas a tais salários as taxas para re-dimensionamento do Plano Permanente do Plano de Classificação de Cargos autorizada pelo Ato de Referendum nº 01/86, de 2 de outubro de 1986, do Diretor do Departamento Regional do Pará do SENAI PARÁGRAFO ÚNICO - Serão compensados e automaticamente descontados os reajustes concedidos entre 1º de setembro e 30 de abril de 1987 com exceção daqueles provenientes de implemento de idade, promoção funcional e a título de reposição salarial, considerando-se como tal a incorporação salarial de que trata o caput desta cláusula. CLÁUSULA II - Após reajustados os salários na forma da cláusula anterior, sobre eles incidirá um aumento real de salários, a título de produtividade, no valor de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - Adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, a ser pago na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, para cada cinco anos de serviço no SENAI, até o limite de 30% (trinta por cento). CLÁUSULA IV - Ao trabalhador acidentado que tenha sido afastado pelo INAMPS, em decorrência de acidente de trabalho, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o SENAI dará garantia no emprego por 90 (noventa) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, podendo, a critério do SENAI, tal garantia ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA V - A empregada gestante terá estabilidade de 90 (noventa) dias, contados após o término da licença-maternidade. CLÁUSULA VI - As publicações de interesse e de responsabilidade dos Sindicatos acordantes, terão livre circulação no interior do SENAI, e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, desde que não sejam ofensivos à classe patronal e às autoridades constituídas. CLÁUSULA VII - Fica assegurado aos diretores dos Sindicatos acordantes, livre trânsito nos locais de trabalho, para exercer atividades sindicais. CLÁUSULA VIII - Nas substituições de caráter não eventual dos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação que porventura receba o substituído. CLÁUSULA IX - Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho dos funcionários estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o superior hierárquico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada sua efetiva realização. CLÁUSULA X - Prazo máximo de 10 (dez) dias para o pagamento das verbas resultantes de demissão, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando o SENAI obrigado ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de excesso. Por maioria de votos, CLÁUSULA XI - O SENAI descontará de seus empregados, a título de desconto assistencial, autorizado pela Assembléia-Geral da categoria demandante, no mês de junho de 1987, 2% (dois por cento) dos salários já reajustados para os sócios dos Sindicatos acordantes e 4% (quatro por cento) dos salários já reajustados para os não sócios, vencido o Exmº Juiz Rêder Brito que a excluía. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos não sindicalizados fica resguardado o direito de solicitar a devolução do desconto, caso não concordem com o mesmo no prazo de trinta dias após o desconto. CLÁUSULA XII - Os descontos das mensalidades sociais dos associados dos sindicatos acordantes, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizado o demandado, pelos empregados, e devidamente notificado pelos sindicatos acordantes, com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XIII - Todo e qualquer desconto em favor dos sindicatos acordantes, deverá ser recolhido pelo SENAI diretamente às respectivas tesourarias ou às contas nºs 183220-4 do sindicato-demandante e 7933.2 do sindicato litisconsorte, ambas abertas na Agência Centro Belém-Pará do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - O demandado remeterá aos sindicatos acordantes, relação nominal e de valores descontados de seus funcionários, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIV - O demandado remeterá aos sindicatos acordantes, no prazo de trinta dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, salário do mês a que corresponder a contribuição, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS). CLÁUSULA XV - Para atender as disposições do art. 613 da CLT, as partes convencionam que, para conciliar as divergências entre si, em decorrência da aplicação de disposições da presente norma coletiva, é instituído e mantida uma comissão de cinco membros, sendo um deles o representante da Delegacia Regional do Trabalho no Pará e Amapá, 2 (dois) representantes dos empregados e 2 (dois) representantes do demandado. CLÁUSULA XVI - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o empregado. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida multa de três valores de referência regional, por empregado, a reverter em favor

da parte prejudicada, seja ela sindicato, demandado ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente conciliação, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do artigo 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA XVIII - O demandado se obriga a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente conciliação, para amplo conhecimento dos empregados. CLÁUSULA XIX - Vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1987. Por unanimidade, deferindo em parte o requerimento das partes acordantes, mandou pro-cessar como de costume a extensão, com publicação do edital notifi-catório, devendo manter-se como período da vigência da extensão o mesmo indicado pelas partes, para duração do acordo. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$551,82 sobre Cr\$14.100,00, para cada uma das partes.

Belém, 15 de julho de 1987.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência,
em substituição.

(G.Reg. nº 18835)

NOTA N. 180/87

PROCESSO TRT RP N. 160/87

EXEQUENTE: DOMINGOS MAIA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 dias do mês de julho de 1987.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA N. 181/87

PROCESSO TRT RP N. 161/87

EXEQUENTE: MARIA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 dias do mês de julho de 1987.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA N. 182/87

PROCESSO TRT RP N. 162/87

EXEQUENTE: PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO

EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Titular, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regime Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 dias do mês de julho de 1987.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA N. 183/87

PROCESSO TRT RP N. 152/87

EXEQUENTES: EDEZIO QUADROS DO NASCIMENTOS e OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 dias do mês de julho de 1987.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA N. 184/87

PROCESSO TRT RP N. 163/87

EXEQUENTE: MARIA BERNARDO LOPES

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 dias do mês de julho de 1987.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA N. 185/87

PROCESSO TRT RP N. 164/87

EXEQUENTE: ADERSON DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 dias do mês de julho de 1987.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

(G. Reg. n. 18.852)

NOTA Nº 186/87

PROCESSO TRT RP Nº 165/87

EXEQUENTE: PEDRO MODESTO BANDEIRA

EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias do mês de julho de 1987.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 187/87

PROCESSO TRT RP Nº 166/87

EXEQUENTE: RAIMUNDA PRESTES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias do mês de julho de 1987.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 188/87

PROCESSO TRT RP Nº 167/87
EXEQUENTE: MARIA NEUZA ALVES DA LUZ
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias do mês de julho de 1987.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição
(G.Reg. nº 18928)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa SERRANO & SILVA, com endereço incerto e não sabido, a depositar na Secretaria desta Junta, em cinco (05) dias, a importância de Cz\$-16.796,01 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS E UM CENTAVO), referente à diferença verificada nos autos do Processo 30JCC-153/87 em que é esta reclamada a ESPÓLIO DE FRANCISCO ABRÃO DA CRUZ, POR SEUS FILHOS GARDENIA, MARCOS, REAN, LAUDIRENE E FRANCISCO, TODOS REPRESENTADOS POR SUA MÃE, MARIA LUIZA ARAÚJO PEREIRA, reclamante.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 1987. Eu, Waldemar Nunes (Waldemar Nunes), datilógrafo. E eu, João Cavalcante da Silva (João Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria em substituição, datilógrafo.

FLORENA MARIA JORGE CHAVES

Juiza do Trabalho, no exercício da
(G.R. nº 18925) Presidência da 3ª JCC de Belém.

ANÚNCIO

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A - CGC (MF) 05.831.607/0001-37
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14/07/1987.

A Reunião do Conselho de Administração da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A, com a presença de todos os Conselheiros, presidida por ELVIO LUPO e secretariada por ALBERTO HADDAD, realizou-se no dia 14 de julho de 1987, às 10:00 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro n. 226, conjunto 611, em Belém, Estado do Pará. Na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos, a emissão e colocação de 1.030.000 (um milhão e trinta mil) de novas ações ordinárias e 770.000 (setecentos e setenta mil) de novas ações preferenciais Classe "A", conforme autorização da SUDAM através do Ofício CS n. 0243/87, de 06/06/87, dentro do limite do capital autorizado e serem subscritas e integralizadas, nas seguintes condições: (1) As novas ações ordinárias serão colocadas pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, mediante a subscrição particular entre os acionistas, observada a proporcionalidade em relação à participação de cada um deles no capital social, para integralização total em dinheiro, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, prazo este que será contado a partir da publicação de edital no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo de 3 (três) dias o prazo adicional para subscrição pelos acionistas que se interessarem em eventuais sobras de ações não subscritas; (2) As novas ações preferenciais Classe "A" serão subscritas pelo valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos oriundos dos incentivos previstos no Decreto-Lei n. 1.376/74, para integralização em dinheiro, no momento em que os recursos forem liberados, na forma da legislação específica em vigor; (3) Após o decurso dos prazos legais será convocada nova reunião para verificação dos boletins de subscrição e concretização do aumento do capital subscrito. Os termos desta ata foram aprovados pelos Conselheiros presentes, que a subscreveram. Belém-PA, 14 de julho de 1987. (a) ELVIO LUPO, Presidente da Mesa, ALBERTO HADDAD, Secretário da Mesa. - ELVIO LUPO - ALBERTO HADDAD - JOSÉ ALONSO BELTRAME - Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico, o Arquivamento deste Documento, sob o n. 001088, em 15 de julho de 1987. Socorro Soares - Sec. Geral.

(Ext. nº 10353-Reg. nº 24716 - Dia: 23.07.87)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELÉM SABBA

EDITAL Nº 39/87

Processo nº 67.694

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDENAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDENAR NUNES, Prefeito Municipal de Irituia a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.694, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 559/85.

Belém, 07 de julho de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 40/87

Processo nº 68.704

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MILESI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 68.704, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 646/85.

Belém, 07 de julho de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 41/87

Processo nº 67.707

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. DOMINGOS DINIZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal de LIMOIEIRO DO AJURU a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.707, referente à prestação de contas do Convênio nº 351/85.

Belém, 07 de julho de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 42/87

Processo nº 63.705

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. HOMER JOIRO FIGUEIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HOMER JOIRO FIGUEIRA DE SOUZA, Presidente do ESPORTE CLUBE VILA NOVA, do município de Obidos, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.705, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 170/84.

Belém, 07 de julho de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

(G. Reg. nº 18806 - Dias: 17, 23 e 27/07/87)

EDITAIS JUDICIAIS

13a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE SALOMÃO OLIVEIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

A Dña. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, JUÍZA de Direito Respondendo pela 13a. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei,

FAZ SABER aos quantos os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (TRINTA) dias, CITE, SALOMÃO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (QUINZE) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE SEPARAÇÃO que lhe move DARCY RAIMUNDA SARMENTO DA SILVA, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada nesta Cidade à Trav. Curuzú nº 1396, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO - Cite-se por edital com o prazo de 30 dias Belém, 10.06.87. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital. E para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente o qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. EU, Daniel P. Ribeiro, Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara. Escrivã Substituta, Subscrevi. //

Dña. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito Respondendo pela 13a. Vara Cível da Comarca da Capital.
(G. Reg. nº 18904)

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-1ª OF.*

Faço saber por este EDITAL, a Romulo Sergio Alves do Nascimento, Pedro Xavier Cairas, Samuel Figueiras Guanaes, Francisco das Chagas Araujo de Miranda, Manoel Pantoja Com. Naveg., Manoel Rodrigues Pantoja, (AVAL), Dario Gonçalves Pantoja (AVAL), Com. de Roupa, Cleomira Barata de Oliveira, Expedito Leal Ribeiro, Agência Marítima Transcontinental Com., Manoel Jose de Souza, Apass's de Ouro, Nortmar Ind. Com., Alimentos, Augusto Morbach Neto, Imp. Madureira, Imp. Tabosa, José Luis de Souza Paula, José Carlos da Conceição Bispo, Maria de Nazaré Santos Santa Brígida, Belém Distr. de Carne, W. Fernandes Com. Rep., Imp. Cos-

ta, Distr. de Gaz Liquefeito de Fe, Arotamisi Rep., Carlos Augusto Oliveira Almeida, Moreira Com., J.B. Xavier da Silva Rep. e Comer-me, Lun Chan Restaurant, W. Melo e Cia, Julião Pinheiro Sozinho Pa, Maria da Conceição Soares Pedrosa, Maria Adelaide Pantoja Santos, J.B. Xavier da S.R.E. Com., Clovis B. Mascare-nhas Ferreira, L.F.F. Vasconcelos e Cia, Amazonia Norte Rep., Emael de Souza Lopes, Condomínio do Ed. Mo-na Lisa, Constr. Metropole, Luiz Antonio Caldeira Veloso, Graciliano da Costa Corrêa, Julião Pereira Sozinho, Antonio R. Figueiredo, Cardoso, Nacional Exp. Imp. Norte Eletr. C. Rep., Atac. Estivas Brasil, Raquel Ferreira de Lima, Agua Publicidade, Manoel Ronaldo Marinho, Ana Maria Oliveira Anjos, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua Aristides Lobo-468, da parte do Bco. Brasil, Bamerindus, Bradesco, Meridional, Vasp, Itau, Real, Banfort, Banessa, Bandeirantes, Cx. Economica, Sudameris, Tropical Mats. Constr., BEP, Basa, Mercapaulo, Lloyds, Bozano, Concretex, Citibank, Agrobanco, para apontamentos e protestos, por falta de Pagtos., Cinco (5) N. Promiss. e Cinquenta (50), dupls. Nos valores de Cz\$5.675,00/10.322,91/CZ\$*/120.000,00/3.809,05/106.500,00/20.060,00/2.730,00/6.228,50/2.731,50/15.660,00/21.443,00/15.389,67/4.155,49/21.554,00/33.965,00/45.900,00/842,00/50.240,00/5.000,00/5.000,00/3326,82/89.485,00/CZ\$* 1.369,00/1.368,74/8.692,98/2.100,00/1.045,01/CZ\$* 1.305,00/40.000,00/2.121,68/57.222,00/7.207,20/6.966,96/6.900,00/3.003,00/11.030,43/1.523,17/6.708,49/42.701,20/7.881,09/197.500,00/16.274,44/28.911,75/4.800,00/9.832,00/4.250,00/4.250,00/CZ\$* 805,00/4238,25/13.781,58/7.814,25/69.000,00/CZ\$* 1.788,00/2.220,00/1.991,05/vencimentos Varios, por V. Se não a favor de Affonso Engel, Financ. Bradesco Bco. Meridional Brasil, Vasp, Itau, Rebelo Reis I. Co. mercio, Braspe, Tagide Veico, Nunes Cunha Ferrage. Plastitek Maqs. Plast. I. Com., Tucanus Viagens Turis mo, Che Bello Decorações de Saliba Filhos e Cia., Ind. Com. Prod. Limpeza, Tropical Mat Constr., Concretex, Belauto, Gemaque Frigorifico, Ibracon Ltda, Sana ve-Transps. rodoviários, Grafisa, Express Cargo Transportes Esp. C. Rep., Macrol I. Com., K S R Com. Ind. Papel, Lojas Capri, Delta Publicidade, Caricia Ind. Com. Plasticos, SPP Nemo S/A, Nadir de Oliveira, Westalia Separat Brasil I. Com. Centrais, Mapasa, Loca liza, Radio Clube do Pará PRB 5, Flat Ribbon I. Met Caricia Ind. C. Plast, Coad Centro Estudos Superiores, Plastikung I. Com., Lorenzetti Porcelana Ind., Prolat Produtos Lacteos, Irmãos Morhy, Vidrobela, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar a razão por que // Não pagam as ditas notas promissórias e as dupls de C/mercancia, ficando V. Se., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e as sinados dentro do prazo legal.

Belém-PA- 21 de julho de 1987

(A) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-1ª OF*
EXT. nº 10343 reg. nº 24698 dia 23.07.87

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 125/87

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.
EXPEDIENTE DO DIA - 09.07.87

OFÍCIO

Nº 663/87

Assunto

: Arthur Francisco Seixas dos Anjos - Presidente do TRT
: Vem cientificar a respeito da decisão que vier a ser proferida no processo nº 32.006, Ação Cautelar proposta contra CECÍLIA RAMOS DA MOTA e outros; tendo em vista tratar-se de questão em que este Tribunal é responsável pelo pagamento.

DESPACHO

: Informe a Secretaria o que constar. Belém, 09.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

PETIÇÃO

Petição do IAPAS

Adv.

Assunto

: Ilegível
: Vem requerer dentre outros, o prosseguimento da execução contra PARABEL TAXI LTDA., processo número 27.414 (FGTS)

DESPACHO

: N. A. Conclusos. Belém, 09.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição de Adalberto Ambrósio de Souza

Assunto

: Vem requerer a juntada aos autos da Ação Ordinária ajuizada por BRINQUEDOS BANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S/A contra o CREA, e vistoria dos autos.

DESPACHO

: Junte-se. Sim, por cinco dias. Belém, 09.07.87. (a) Daniel P. Ri-

beiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição de DAISY LISBOA SOUTO - ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador desta Seção Judiciária

Assunto: Vem requerer a concessão de salário-família por um dependente (filho), fazendo, todavia, juntada do documento exigido por lei (xerox)

DESPACHO: A. Informado pela Secretaria, vem-me. Belém, 09.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Diretor do Foro, em exercício.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cum. da 2ª Vara.

Bel. HELENA ITSUKO MINATO - Diretora da Secretaria da 2ª Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 09.07.87PETIÇÕES:

Do: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER).

Advogado: Dr. Ana Maria C. Simão Luiz.

Assunto: Vem requerer o andamento da Ação Ordinária que move contra JOAQUIM AMORAS, NORBERTO AFONSO PIRES FILHO e outros, (Proc. nº 18392).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 09.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Do: IAPAS.

Advogado: Dr. Wilson Cardoso de Souza.

Assunto: Pede providências na Execução Fiscal, movida contra GERALDO BAUER (Proc. nº 28534).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: MARIA DE LOUDES MACHADO MARTINS.

Defensor: Dr. Rui Guilherme de Aquino.

Assunto: Vem apresentar DEFESA PRÉVIA nos autos da Ação Penal nº 18452.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 09.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara.

De: ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA.

Advogado: Dr. Adalberto A. de Souza.

Assunto: Vem solicitar juntada da Procuração e vista nos autos da Ação Ordinária nº 26219.

DESPACHO: Junte-se. Sim, por cinco dias. Belém, 09.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cumulativo da 2ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 17984 AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Reu: Marcílio Balieiro Correia.

Advogado: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza.

DESPACHO: Recebo a Apelação manifestada pelo Ministério Público (anexa as razões). De-se vista ao réu-apelado, para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, 09.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Nº 19442 AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Reus: CHARLES DOS SANTOS PEREIRA e outros.

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 09.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Nº 30111 AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.

Reu: Raimundo Cardoso Lobato.

DESPACHO: Nos termos do art. 588 do Código de Processo Penal, depois de arrazado o Recurso em Sentido Estrito será aberta vista ao recorrido para contra-arrazoar. No caso dos autos, tecnicamente não há recorrido, haja vista que a denúncia foi rejeitada. Todavia, certo é que, em que pese a ausência inicial do polo passivo (réu), não se poderá proceder os demais atos processuais sem o devido conhecimento do réu. Este deverá ser intimado para responder aos termos de todos os atos processuais, inclusive recursos, que possam ser intentados, sob pena de nulidade. Assim, e considerando que em hipóteses como a presente "o juiz atenderá" a que o interesse na confirmação da decisão é do acusado, e mandará intimá-lo para que ofereça contra-razões por advogado que constituir, ou a seu pedido lhe nomeará defensor para esse fim", pelo que mando que se notifique o acusado, ora havido como recorrido, que poderá oferecer contra-razões no prazo de dois (2) dias. Belém, 09.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal.

ALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 09.07.1987.OFÍCIO:

Nº: 1638/87-CART/SR/DPF/PA

De: Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: encaminha documentos referentes autos do IP nº 096/87 - SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 09.07.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÃO:

De: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Blau tau Neto.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 09.07.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSO:

Nº 32.371 AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal

Adv.: Dr. Almerindo Trindade.

Reus: Terrence Hissoon ou Paulo Terrence Hissoon e Rosineia Cantão Trindade.

DESPACHO:
Pelo exposto, concedo ao requerente o benefício postulado, nos termos em que autorizado pelo art. 310 e parágrafo único, do CPP. Expeça-se em seu favor o competente Alvará de Soltura. P. I. Belém, 09.07.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
(G.Reg. nº 18812)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIASEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM Nº 126/87

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 10.07.87OFÍCIO

Nº 84/87

: Dr. João Duarte de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre

Assunto: Vem devolver os mandados de notificação de ILMO LUIZ BROSEGHINI e outro, em face de os mesmos não terem sido encontrados pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, deixou-se de cumprir integralmente os mesmos

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Nº 1640/87 : João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal

Assunto: Vem encaminhar as folhas de antecedentes penais de SILVESTRE CARNEIRO DE QUEIROZ - IEL nº 136/86 - SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 1642/87 : João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal

Assunto: Vem encaminhar as individuais datiloscópicas e outros, pertencentes a JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS - IEL nº 114/86 - SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 1645/87 : Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal

Assunto: Vem encaminhar fotografias e outros, pertencentes a GERSON LOPES DOS SANTOS e outra - IEL nº 117/86 - SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 1650/87 : José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal

Assunto: Vem encaminhar o IEL nº 006/86 - SR/DPF/PA

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, PA, em 10.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

PETIÇÃO

Petição do IAPAS

Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza

Assunto: Vem requerer o sobrestamento da execução pelo prazo de trinta (30)

DESPACHO

dias, para verificação na documentação apresentada pela executada

: N. A. Conclusos. Belém, 10.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição da ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.

Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

Assunto: Vem requerer juntada do anexo sub tabelamento, aos autos indica - dos (Proc. nº 20.020).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição da ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.

Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

Assunto: Vem requerer seja aberto prazo para apresentação de MEMORIAIS

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição de DENDE DO PARÁ S.A. - DENPASA - Agr. Ind. e Com. de Oleaginosas

Adv.: Dr. Domingos Simplicio Maltez de Barros

Assunto: Vem requerer a prorrogação para fins de citação da re União Federal, por 90 (noventa) dias, com vistas a prevenir os efeitos do § 4º do referido artigo.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição da CEF

Adv.: Dr. Nelson Carmo Figueiredo

Assunto: Vem pleitear o prosseguimento do processo em epígrafe, reiterando "in integrum" os termos da petição formulada às fls. 37 (Proc. nº 7.201).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da CEF

Adv.: Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira

Assunto: Vem dizer que concorda com o pedido de desistência manifestado às fls. 204, impondo-se ao Autor o ônus de sucumbência, mais honorários advocatícios à base de 20%, sobre o valor da causa, devidamente corrigido, processo nº 24.208.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da CEF

Adv.: Dr. Maria das Graças Campos Sêrio

Assunto: Vem dizer que concorda com os cálculos de fls., devendo, por conseguinte, sobrevir a extinção do feito em face ao pagamento do débito, processo nº 6.176.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da CEF

Adv.: Dr. Nelson Carmo Figueiredo

Assunto: Vem requerer a suspensão do processo nº 7.203, pelo espaço de 3 (três) meses

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS

Adv.: Elizabeth Lopes Figueiredo

Assunto: Vem requerer o sobrestamento da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, processo nº 32.378.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA/AP

Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva

Assunto: Vem requerer a suspensão do processo nº 28.680, de execução, que move contra MARIA DAS GRAÇAS.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL

IEL : Nº 092/85 - SR/DPF/PA

DESPACHO: Defiro o requerido pelo Ministério Público a fls. 159. Com as cautelas legais, retornem os autos à esfera policial. Belém, 10.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 22.694

Autor : Mário Dias Teixeira

Adv.: Dr. Adherbal Augusto Meira Mattos

Re : União Federal

Adv.: Dr. José A. T. Potiguar

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 10.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 30.146
Impten. : Elias Gatasse Kalume e outros
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Imptdo. : Delegado da Receita Federal em Belém
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. no seu efeito regular. Vista aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 10.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 32.115
Depete. : Juiz Federal da 3ª Vara no Distrito Federal
Depedo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Devolva-se ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 10.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Belª HELENA ITSUKO MINATO - Diretora da Secretaria da 2ª Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 10.07.87**OFÍCIOS:**

Nºs. : 1621, 1646 e 1649/CART/SR/DPF/PA, de 06, 08 e 09/07/87, relativos aos Inquéritos Policiais nºs. 130/86-SR/PA, 124/87-SR/PA e 137/86-SR/PA.
Assuntos: Encaminham documentos para serem juntados aos inquéritos supracitados.
DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, 10.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.
Nº: 1643/87-CART/SR/PA, de 08.07.87.
Assunto: Solicita autorização para realizar perícias nos autos do Inquérito Policial nº 134/85.
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 10.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

PETIÇÕES:

De: IAPAS.
Advogado: Dr. José Alberto Batista Santos.
Assunto: Requer providências nos autos da Execução nº 29459.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada: Dra. Maria das Graças Campos Sêrio.
Assunto: Vem manifestar a desistência do Agravo de Instrumento nos autos do Processo nº 32477.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada: Dra. Maria das Graças dos Santos Sêrio.
Assunto: Vem requerer a desistência do Feito na Execução nº 31171.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: ADRIANO JOAQUIM MOURÃO DE CARVALHO.
Advogada: Margarida Ferreira de Carvalho.
Assunto: Pede providências nos autos da Homologação de Opção nº 30539.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: CHBA/PA/AP.
Advogado: Franklin Rabêlo da Silva.
Assunto: Requer a suspensão do Processo de Execução nº 26508 movido contra José Maria Viana da Silva.

PETIÇÃO INICIAL:

De: AILTON AMARAL MAIA.
Advogado: Dr. Alvaro de Paula Vilhena.
Assunto: Requer Liberdade Provisória Mediante Fiança (Proc. nº 32673).
DESPACHO: A. Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 10.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

De: AILTON AMARAL MAIA.
Advogada: Dra. Joana Chagas Coutinho.
Assunto: Requer Liberdade Provisória Mediante Fiança (Proc. nº 32675).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHO EM PROCESSO:

Nº 32637 **MANDADO DE SEGURANÇA.**
Impetrante: José Francisco Mendes Frazão.
Advogado: Dr. Dário Guerreiro de Lemos.
Impetrado: Diretor do CIABA.
DESPACHO: A fim de evitar a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida (art. 7º, II, da Lei nº 1533), concedo a liminar, para assegurar ao impetrante o direito de participar das atividades do Curso que frequenta, inclusive com a realização dos trabalhos que tenha deixado de executar em face do seu desligamento. Comunique-se

com urgência, a autoridade impetrada. P. Belém, 10.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

SENTENÇA PROFERIDA:

Nº: 32635 **COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.**
Comunicante: Dr. Geraldo José de Araújo Delegado de Polícia Federal.
Presos: MIGUEL DOS SANTOS CASTELO, JOÃO LO PES CAMPOS, AGENOR GONÇALVES COSTA e AILTON AMARAL MAIA.
SENTENÇA: Vistos, etc.
 Isto posto, mantenho a prisão em flagrante, que atendeu as formalidades legais e foi efetuada por autoridade competente. P.R.I. Belém, 10 de julho de 1987. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

EM TEMPO:

Petição de: FRANCISCO MENDES FRAZÃO.
Advogado: Dr. Dário Guerreiro de Lemos.
Assunto: Vem solicitar concessão de liminar nos autos da Mandado de Segurança nº 32637.
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 10.07.87. a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.
 WALDIR BORGES CORREIA - Diretor da Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 10.07.1987**OFÍCIOS:**

Nº: 044/87-CHP
De: Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: presta informações sobre mandados de prisão não cumpridos, ref. processo nº 31.338.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.07.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
Nº: 427/87-S.Exp.
De: Carlos Alberto Antunes Lima - Diretor Geral do Presídio São José.
Assunto: encaminha o interno Paulo Terrence Higsoon para prestar termo de compromisso.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.07.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÃO:

De: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Ilegível.
Assunto: apresenta Contestação nos autos do Processo nº 32.198 (Ação Ordinária) contra si intentada por Leonardo de Oliveira Fonseca e Outros.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.07.87. a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara. (G.R. nº 18812)

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 127/87****JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 13.07.87.**TELEX**

Nº 908/87 : Diretor: Juiz Antônio Vital Vasconcelos; Presidente João Gomes Martins Filho e Vice-Presidente Vladimir Passos de Freitas - SERJUS/SP
Assunto : Vem dar ciência aos colegas que a Associação firmou convênio com o INSTITUTO DO CORAÇÃO - INCOR, para atendimento de todos os associados. Assistência médica hospitalar e outros. Maiores informações seguirão pelos Correios.
DESPACHO : Dar ciência e arquivar. Belém, 13.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Nº 240/87

: Mário César Ribeiro - Juiz Federal da 9ª Vara, em exercício, na 3ª Vara no Distrito Federal
Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 27.08.87, às 15:00 horas, a audiência para inquirição da testemunha DÁRIO AVLOS, do M.P. processo nº 19.489 contra Edson Pacheco Gonzalez e outra.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 13.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz

Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Nº 241/87**Assunto**

: Mário César Ribeiro - Juiz Federal da 9ª Vara, em exercício na 3ª Vara no Distrito Federal
 : Vem comunicar que foi designado o dia 13.08.87, às 15:00 horas, para a inquirição da testemunha JOÃO MALAQUIAS ANTUNES RIBEIRO DE VASCONCELOS, arrolada pelo M.P., Ação Penal nº 17.832 movida contra Américo Felipe Gosttonny e outros.
 : Idêntico ao anterior.

DESPACHO**OFÍCIO****Nº 73/87****Assunto**

: Dr. Raimundo Holanda Reis - Juiz Criminal da Comarca de Santarém
 : Vem informar que foi designado o dia 15 de setembro/87, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas JOSÉ DE OLIVEIRA BEZERRA e outros, nos autos da Carta Precatória (Ofício nº 1.164) de emissão desse Juízo.
 : Idêntico ao anterior.

DESPACHO**Nº 123/87****Assunto**

: Manuel Pedro Carvalho de Oliveira - Pretor do Termo Judiciário de São Félix do Xingu, no Pará
 : Vem devolver o Mandado de Citação extraído do processo nº 29.134, em clarece, todavia que o mesmo não fora cumprido em face de os cidadãos não mais residirem naquela localidade.
 : Idêntico ao anterior.

DESPACHO**Nº 192/87****Assunto**

: Bráulio Ribeiro Café - Delegado/RJ
 : Em atenção ao Ofício 1380/87, de 01.06.87, levamos ao conhecimento de V. Exª que o servidor NAIM ABRAHÃO, matrícula nº 1.188.972, foi aposentado pelo D.O.U., de 26.04.84.
 : Idêntico ao anterior.

DESPACHO**Nº 193/87****Assunto**

: Bráulio Ribeiro Café - Delegado/RJ
 : Em atenção ao Ofício 1380/87, de 01.06.87, levamos ao conhecimento de V. Exª que deixamos de dar ciência a ÉLTON TITONELLI e WALTER BOSONI pelo fatos de os mesmos não serem funcionários daquela Delegacia.
 : Idêntico ao anterior.

DESPACHO**Nº 136/87****Assunto**

: João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal
 : Em atendimento à solicitação de V. Exª, contida no Ofício de referência, para fins de apreciação de pedido de HC Preventivo impetrado em favor de ALBERTO JOSÉ SOARES, passa a informar dentre outros que não parte da SR/DPF/PA os fatos relatados pelo senhor ALBERTO JOSÉ SOARES. Ademais, contra o nominado, até a presente data, não contra contra mesmo conduta que autorize sua vinda a este órgão policial federal.
 : N. A. Ao Ministério Público Federal. Belém, 13.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

DESPACHO**Nº 428/87****Assunto**

: Dr. Raimundo do Carmo Gomes - Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício.
 : Vem solicitar seja informado se o denunciado RAIMUNDO NONATO SILVA NORRE foi processado perante esse Juízo, em sentença transitada em julgado, visto que está sendo processado por crime capitulado no art. 121, § 2º, inciso IV do CPB.
DESPACHO : Informe a Secretaria o que constar. Belém, 13.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, em exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro.

PETIÇÃO

Petição de Alberto da Silva Campos

Assunto

: Vem renunciar, por questões de ordem estritamente particular, os poderes que lhe foi outorgado por ALVARO AUGUSTO VILHENA e outros, nos autos do processo nº 22.632.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 13.07.87. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição do INCRA
 Adv. : Dr. Donato Cardoso de Souza - Pro

Abstract

Memorial do litisconsorte Newton Eurípedes de Moura, apresentado por seu advogado, na ação Ordinária de Indenização que Auto "W" Ltda. move contra Antonio Salazar Rodriguez de Andrade.

Nicolau Koury e Outro, por seu advogado, apresentando contestação na ação Renovatória do Contrato de Locação Comercial movida por Confecções Norma Ltda.

COA-Confecções Civis da Amazônia Ltda, por seu advogado, requerendo reconsideração do despacho de fls. 114v., no processo de Embargo à Execução / que move contra Banco da Amazônia S/A.

DESP: J.A. Reconheço o despacho de fls. 114v. e determino que os presentes autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Belém, 20 de Julho de 1987

ESCRIVÃO

CARTÓRIO: PEPES - 5ª. VARA

RESENHA DO DIA 20 de JULHO de 1987.

5ª. VARA

Petição Inicial

AÇÃO DE DESPEJO

(301870255892)

Requerente: JOÃO DURVAL OSÓRIO DA SILVA, (Adv. Laurênio Miranda da Rocha)

Requerido: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS TAVARES, (Adv. Despacho: R. hoje. A. Cite-se.

AÇÃO DE DESPEJO

(301870255702)

Requerente: ADELINO DA VEIGA TENÓRIO, (Adv. Ana Célia Moreira Bessa)

Requerido: JOSÉ LUIZ CARDOSO FRANCO, (Adv. Despacho: A. Cite-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

(301870254424)

Requerente: CÍCERO ROMÃO DE LIMA e OUTRA, (Adv. Raimundo Heraldo F. Bessa)

Requerido: JOSÉ MARIA MARTINS DIAS, (Adv. Despacho: Aguarde-se a Titula.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

(301870251172x)

Requerente: PAULO JORGE SRUR SANTOS, (Adv. Manuel Figueiredo Neto)

Requeridas: IRANILDES LOBO MORAES e Fatima LOBO MORAES, (Adv.

Despacho: Considerando as provas oferecidas de fiore o pedido e, determino que se expeça o mandado liminar de posse citando - se após os requerentes.

ALVARA JUDICIAL

(301870256122)

Requerente: CARLOS ABEL DE AGUIAR, (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO DE NULIDADE DE CASAMENTO

(301860182627)

Requerente: JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE ROCHA (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerida: ÍTALA MONTEIRO DE ALMEIDA, (Adv. Despacho: Cite-se.

5ª. VARA

Petição Inicial

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870255538)

Credor: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. (Adv. Rubem Conde de Almeida)

Devedor: JAIME RAIMUNDO PEREIRA FERREIRA, (Adv. Despacho: A. Cite-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870255736)

Credor: EDUARDO JOSÉ SALAME, (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)

Devedor: ALUIZIO TIBÚRCIO DA SILVA, (Adv. Despacho: A. Cite-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

(301870229434)

Credora: CELESTE MARIA DE SOUZA CHAVES, (Adv. Maria Madalena G. Quites)

Devedor: AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES e OUTROS, (Adv.

Despacho: A. conta.

INVENTARIO DE ARROLAMENTO

(301870255488)

Inventariante: WILMA FERREIRA TRINDADE, (Adv. Eduardo Vilanova de Bastos)

Inventariado: ALFREDO PEREIRA GUIMARÃES, (Adv. Despacho: A. Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE JULHO DE 1987

Juíz de 6ª. Vara

Requerimento de ALONSO ELIAS CRISTO, por seu advogado, opondo embargos a execução contra si requerida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A-Adv. Edson Almeida

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de JOANA D'ARC ZAIN DE ALENCAR, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra WALDIR JOSÉ MARINHO LOBATO, requerendo a entrega das chaves-Adv. José das Freitas Leite

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de THEODOLINA MARTINS DE QUEIROZ SANTOS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ALBERTO GONÇALVES, requerendo juntada de recibos-Adv. Maylton Reis

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de OCÉLIO DE RAULA MELLO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, requerendo a baixa dos autos a contadora-Adv. Janio Siqueira

OBS: Recebido em 16/07/87

Requerimento de PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO, perito judicial, requerendo sejam arbitrados os seus honorários na perícia feita no processo requerido por JOANA D'ARC ZAIN DE ALENCAR contra WALDIR JOSÉ MARINHO LOBATO-Ass. Paulo Henrique Lobo

OBS: Recebido em 16/07/87

Requerimento de DOMINGOS LEITE DA CONCEIÇÃO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARIA SUELI BARRROSO, apresentando contra-razões-Adv. Ruth Melo

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de MARLAUTO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS e outro, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO SAFRA S/A, opondo embargos a Execução-Adv. Edison Almeida

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de JOSIMÉ PALHETA MACEDO, por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que lhe move CARLOS DIAS FERREIRA, apresentando contestação-Adv. Carlos dos Santos Souza

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de MAIR MAIA DA CUNHA, por seu advogado, na Ação que lhe move CLAUDIO LUZIO, falando no processo-Adv. Luiz Guilherme Almeida

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra LIDIA CORDEIRO GENU, requerendo juntada de recibos-Adv. Carlos Hachem Chaves

OBS: Recebido em 20/07/87

Requerimento de LEILA DE ALMEIDA DIAS-Adv. Abraham Assayag

Requerido: LUIZ SANTOS BURLAMAQUI

Despacho: Cite-se

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de RENATO SIQUEIRA E DANTAS-Adv. Sérgio Alberto Frazão do Couto

Requerido: JOSÉ REINALDO GOMES

Despacho: Cite-se

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-Adv. Rubem Conde de Almeida

Requerido: MARCOS VINÍCIUS DE CASTRO

Despacho: Cite-se

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de LUIZ GONZAGA BATISTA-Adv. Hosanan Oliveira

Requerido: MARIA FIRMA SANTOS SILVA

Despacho: Cite-se

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de MOACIR PEREIRA LIMA-Adv. Hosanan Oliveira

Requerido: ZENO SOUZA NASCIMENTO

Despacho: Cite-se

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de EMANUEL SOUZA LOUREIRO-Adv. Benedito Fernandes da Silva

Requerido: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO

Despacho: Cite-se

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de JOSÉ MARIA DIAS PIMENTA-Adv. Fernando da Silva Gonçalves

Requerido: SAID MAIF DAIBES

Despacho: Cite-se o requerido, para vir receber a importância, no dia 06 de agosto, às 10:30 hs.

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de SAUDOSA MALOCA LTDA-Adv. Fernando da Silva Gonçalves

Requerido: INSTITUTO BOM PASTOR

Despacho: Cite-se o requerido, para vir receber a importância no dia 06 de agosto, às 10:30 hs.

OBS: Recebido em 17/07/87

Requerimento de MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA-Adv. Tania do Socorro Bandeira de Souza

Requerido: ELEVADO SEM SERV. REP.

Despacho: Junta os recibos

OBS: Recebido em 17/07/87

CRISTÓVÃO JACQUES BARATA
Escritório

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20.07.87
NONA VARA

DESPEDIDO:
Autor: Orlando José Alves (Adv. José Lusquinhos)
Réu: Julieta Ma. Monteiro Arborea Oliver
Despacho: Cite-se na forma requerida. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo
DESPEDIDO:
Autor: Raimundo Antônio da Costa Jinkings (Adv. Maria D'Assunção Monteiro Tavares)
Réu: Casa do Dóce Ltda.
Despacho: Cite-se na forma requerida. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo
EXEÇÃO:
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Carlos José Chaves Nogueira)
Réu: INCOMEX - Indústria Comércio e Exportação Ltda.
Despacho: Cite-se na forma requerida. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo
EXEÇÃO:
Autor: Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Rubem de Almeida)
Réu: M.N.M. Grello
Despacho: Cite-se na forma requerida. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo
EXEÇÃO:
Autor: Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Rubem de Almeida)
Réu: M.N.M. Grello
Despacho: Cite-se na forma requerida. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

EXECUÇÃO

Autor: Nacional S/A - Sociedade de Cred. Fin. e Inv. S/A (Adv. Marcelo Meira Mattos)
Réu: Ana Ma. Tavares Macola e José Ma. Braga Fernandes

Despacho: Cite-se na forma requerida. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo

EXECUÇÃO

Autor: Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Adv. Luis Loureiro)

Réu: Jurandir Regis de Almeida

Despacho: Cite-se na forma requerida. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo

DESPEDIDO

Autor: Manuel Clarivaldo Pinheiro (Adv. Wilson Brandão)

Réu: Maria Terezinha de Souza

Despacho: Cite-se na forma da lei. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

Requerente: Miguel Raimundo Moreira da Rosa (Adv. Paulo Carneiro)

Despacho: Defiro o pedido da inicial, tudo com as formalidades legais. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo

ALVARA JUDICIAL

Requerente: Regina Lúcia Fernandes Bastos Caminha (Adv. Carlos Arruda)

Despacho: Com o parecer do M. Público, defiro o pedido de inicial, com as formalidades legais. Belém, 20.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo

CARTA PRECATÓRIA: (Busca e Apreensão)

Deprecante: Juiz de direito da 6ª. Vara de Família da Comarca do Rio de Janeiro (Adv. Flávio C. Maroja)

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca de Belém.

Despacho: A. Conta, devolvendo os autos ao Juiz deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Belém, 16.07.87. a) Lía Rosa G. Azevedo.

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA, ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZA: DRª ANA TEREZA SERENI MURRIETA, JUIZA NÃO TITULAR DE VARA

RESENHA DO DIA 20.07.1987

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 153/87-SISCOM-301870255835 de CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ABARI.

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM/PA.

Despacho: Cumpra-se. Belém, 17.07.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 154/87-SISCOM-301870255843 de CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ABARI.

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM/PA.

Despacho: Cumpra-se. Belém, 17.07.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 201/85 de BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OSVALDINA MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA. (Adv. Neomizio Nobre).

Requerido: DELEGADO DA DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. (Adv.).

Final de Sentença: Ex-positis entendo que deve ser convalidada a liminar concedida, e julgo procedente o pleito, com a ressalva do artigo 808 e seus incisos do CPC. Custas "ex-lege". P.I.R. Belém, 17.07.87

Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Belém, 20 de Julho de 1987
Escritório Público Estadual
Escritório - Pará - Brasil
Ana Mª Melo Castelo Branco de Carvalho
Escritório

(G.Reg. nº 18890)

QUEM
É
QUEM
NO PARÁ

A Imprensa Oficial do Estado, lançará, ainda este ano, o livro "QUEM É QUEM NO PARÁ", reunindo os nomes em maior evidência. Esta edição de luxo contribuirá para a memória social do Estado e, para isso, convites estão sendo distribuídos em nossa capital. Participe!

(Informações: fone 226-0555).